

**CONDIÇÕES GERAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS****ÍNDICE**

<b>1. APLICAÇÃO .....</b>	<b>2</b>
<b>2. TERMOS DEFINIDOS .....</b>	<b>2</b>
<b>3. OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE .....</b>	<b>11</b>
3.1. Obrigações.....	11
3.2. Direitos .....	11
<b>4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA .....</b>	<b>12</b>
<b>5. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.....</b>	<b>19</b>
5.1. Responsabilidades Trabalhistas .....	19
5.2. Responsabilidade Socioambiental e Direitos Humanos.....	20
5.3. Responsabilidades por Perdas, Danos e Demandas .....	23
5.4. Responsabilidade Técnica .....	25
<b>6. SEGUROS .....</b>	<b>26</b>
<b>7. GARANTIAS FINANCEIRAS.....</b>	<b>27</b>
<b>8. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR .....</b>	<b>28</b>
<b>9. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS, PREÇOS, FATURAMENTO E PAGAMENTO .....</b>	<b>29</b>
9.1. Medição dos Serviços.....	29
9.2. Preço.....	29
9.3. Faturamento.....	29
9.4. Pagamento .....	30
9.5. Retenção e Compensação de Pagamentos .....	31
<b>10. COMODATO.....</b>	<b>33</b>
<b>11. SUBCONTRATAÇÃO OU CESSÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU DOS OUTROS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....</b>	<b>34</b>
<b>12. PENALIDADES.....</b>	<b>34</b>
<b>13. SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS .....</b>	<b>36</b>
<b>14. TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU DOS OUTROS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SEVIÇOS.....</b>	<b>36</b>
<b>15. TÉRMINO ANTECIPADO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU DOS OUTROS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....</b>	<b>37</b>
15.1. Resolução .....	37
15.2. Resilição.....	38
15.3. Obrigações da Contratada em caso de término do Contrato de Prestação de Serviços ou dos Outros Contratos de Prestação de Serviços .....	38
<b>16. COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE.....</b>	<b>39</b>
<b>17. DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>40</b>

## 1. APLICAÇÃO

- 1.1. Os termos e condições gerais especificados neste instrumento (“Condições Gerais”) aplicam-se a qualquer Contrato de Prestação de Serviços que tenha como objeto a prestação de serviços de qualquer natureza para a Contratante, definida abaixo, salvo se expressamente disposto em contrário no(s) respectivo(s) Contrato(s) de Prestação de Serviços.
- 1.2. Estas Condições Gerais aplicar-se-ão, ainda, no que couber, aos Outros Contratos de Prestação de Serviços, desde que haja disposição expressa neste sentido nos Outros Contratos de Prestação de Serviços.
- 1.3. Estas Condições Gerais vinculam a Contratada para todos os fins de fato e de direito, salvo se expressamente disposto em contrário no respectivo Contrato de Prestação de Serviços ou nos Outros Contratos de Prestação de Serviços. Em caso de conflito entre os termos do Contrato de Prestação de Serviços ou dos Outros Contratos de Prestação de Serviços e destas Condições Gerais, prevalecerão os termos do(s) Contrato(s) de Prestação de Serviços ou dos Outros Contratos de Prestação de Serviços.
- 1.4. Condições diversas das estipuladas nestas Condições Gerais somente serão válidas se expressa e conjuntamente acordadas por escrito pelas Partes no respectivo Contrato de Prestação de Serviços ou nos Outros Contratos de Prestação de Serviços. Não serão aplicáveis quaisquer alterações, escritas ou orais, promovidas unilateralmente pela Contratada.
- 1.5. A Contratante poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, alterar estas Condições Gerais. Eventuais alterações às presentes Condições Gerais somente serão aplicadas ao Contrato de Prestação de Serviços ou aos Outros Contratos de Prestação de Serviços celebrados sob a égide destas Condições Gerais mediante concordância por escrito da Contratada.
- 1.6. Qualquer parte do escopo previsto no Contrato de Prestação de Serviços ou nos Outros Contratos de Prestação de Serviços que não esteja integralmente regulada por essas Condições Gerais deverá ser regida, no que couber, pelas Condições Gerais de Fornecimento de Materiais.

## 2. TERMOS DEFINIDOS

- 2.1. Os termos definidos abaixo terão os significados a eles atribuídos neste item e serão aplicados a estas Condições Gerais, aos Contratos de Prestação de Serviços e aos Outros Contratos de Prestação de Serviços, salvo se neles houver definição expressa diversa. A menos que de outra forma expressamente indicado nestas Condições Gerais, os termos definidos no singular incluem seus respectivos plurais e vice-versa; termos referentes a um determinado gênero incluem o outro gênero; termos genéricos incluem os termos específicos por eles abrangidos.

“Adiantamento” significa a parte do Preço que poderá, a critério da Contratante e mediante previsão específica no Contrato de Prestação de Serviços ou nos Outros Contratos de Prestação de Serviços, ser paga antes do início da prestação dos Serviços pela Contratante mediante apresentação de uma ou mais Garantias Financeiras pela Contratada.

“Afiliada” significa, com relação a qualquer Pessoa, qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, seja Controlada, Controladora, ou esteja sob Controle comum com a primeira, sendo certo que, caso tal Pessoa seja uma pessoa física, Afiliada também incluirá, com relação a tal Pessoa, ascendentes, descendentes, seu cônjuge, companheiro(a) em união estável e colaterais até o 3º grau ou quaisquer Afiliadas das Pessoas acima listadas.

“Autoridade Pública” significa qualquer ente ou órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, administrativa, judicial ou legislativa, do Brasil ou estrangeira, agência (regulatória ou não) ou autoridade pública de qualquer natureza vinculada a qualquer ente ou órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal do Brasil ou estrangeira e/ou agência (regulatória ou não).

“Bens em Comodato” significa todos os materiais, insumos, equipamentos e demais instrumentos, bem como quaisquer outros bens móveis dados em comodato pela Contratante à Contratada, ou vice-versa, para a execução dos Serviços.

“Carta de Fiança Bancária” significa uma das formas de Garantia Financeira correspondente a uma ou mais cartas de fiança bancária “*on demand*” emitidas por instituição financeira de primeira linha previamente aprovada por escrito pela Contratante, inclusive quanto a seus termos e condições, no valor total do Adiantamento e/ou em outros valores acordados pelas Partes, conforme disposto no Contrato de Prestação de Serviços ou nos Outros Contratos de Prestação de Serviços. A(s) Carta(s) de Fiança Bancária será(ão) emitida(s) nos termos de um anexo ao Contrato de Prestação de Serviços ou aos Outros Contratos de Prestação de Serviços e deverá(ão) permanecer válida(s), exequível(eis), eficaz(es) e em vigor durante o Prazo de Execução e por ao menos 60 (sessenta) dias contados da data de cumprimento integral comprovado de todas as Obrigações da Contratada.

“Caso Fortuito” ou “Força Maior” significa quaisquer fatos necessários, cujos efeitos não seja possível evitar ou impedir, nos termos do artigo 393 do Código Civil. Não são considerados Caso Fortuito ou Força Maior, para os fins destas Condições Gerais, do Contrato de Prestação de Serviços e dos Outros Contratos de Prestação de Serviços: (i) a variação cambial; (ii) a variação de valor ou disponibilidade de insumos utilizados na prestação dos Serviços; (iii) aumentos ou diminuições em encargos trabalhistas, tributários, previdenciários ou de qualquer outra natureza incidentes sobre as atividades da Contratada ou de seus Colaboradores, ainda que em razão de legislação superveniente, sem prejuízo de outros fatos que sejam ou deveriam razoavelmente ter sido considerados como risco do negócio e da atividade econômica; (iv) ocorrência de greves julgadas legais que paralise parcial ou totalmente as atividades da Contratada ou de seus Colaboradores; (v) problemas e/ou dificuldades de ordem financeira das Partes; e/ou (vi) insolvência, liquidação, falência, reorganização societária (incluindo mas não se limitando à fusão, cisão, incorporação, alteração do controle e/ou qualquer outra forma de reorganização societária de qualquer das Partes), encerramento, término ou evento semelhante de uma Parte e/ou de seus Colaboradores.

“Código de Ética” é o documento que define os compromissos diários de comportamento a serem assumidos pelos Colaboradores, executivos, fornecedores, clientes e prestadores de serviços, entre outros públicos de interesse da Contratante.

“Colaboradores” significa os acionistas/sócios, administradores, conselheiros, diretores, empregados, consultores, prepostos, contratados ou subcontratados e/ou fornecedores de determinada Parte.

“Compromisso de Confidencialidade” significa o dever de não utilizar para outro fim que não a execução do Contrato de Prestação de Serviços ou dos Outros Contratos de Prestação de Serviços e de não divulgar as Informações Confidenciais pelo Prazo de Vigência e por mais 5 (cinco) anos contados de seu término.

“Condições Gerais de Prestação de Serviços” significa este instrumento.

“Condições Gerais de Fornecimento de Materiais” significa as Condições Gerais de Fornecimento de Materiais da Contratante em vigor na data de celebração do Contrato de Prestação de Serviços ou dos Outros Contratos de Prestação de Serviços.

“Contraparte(s)” significa a(s) pessoa(s) indicada(s) por cada uma das Partes para atuar como sua(s) interlocutora(s) para todos os assuntos relacionados ao respectivo Contrato de Prestação de Serviços ou aos Outros Contratos de Prestação de Serviços, com poderes para acompanhar e fiscalizar a execução das atividades relacionadas aos Serviços para sua adequação aos termos convencionados, reportar eventuais problemas à outra Parte para providências, fornecer e receber Notificação e/ou outras informações e cuja substituição poderá ser feita exclusivamente mediante envio de Notificação à outra Parte. A fim de evitar dúvidas, as Contrapartes não terão poderes para assinar quaisquer Termos Aditivos, dar quitação, receber citações ou intimações referentes a Demandas, bem como para renunciar direitos, tolerar descumprimentos contratuais, assumir obrigações, responsabilidades e/ou ônus de quaisquer naturezas em nome da respectiva Parte que a indicou.

“Contratada” significa a(s) pessoa(s) jurídica(s) que preste(m) os Serviços à Contratante nos termos do Contrato de Prestação de Serviços ou dos Outros Contratos de Prestação de Serviços.

“Contratante” significa a Companhia Siderúrgica Nacional, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3400, 19º e 20º andares, inscrita no CNPJ/ME sob nº 33.042.730/0001-04 e/ou uma ou mais de suas filiais ou Afiliadas e suas respectivas sucessoras que figurarem na qualidade de parte contratante nos respectivos Contratos de Contrato de Fornecimento.

“Contrato de Prestação de Serviços” significa qualquer contrato ou encomenda de prestação de serviços celebrado pela Contratante.

“Dia Útil” significa qualquer dia exceto sábado, domingo ou um dia em que os bancos das localidades da Contratante envolvidas na execução do Contrato de Prestação de Serviços ou dos Outros Contratos de Prestação de Serviços não sejam obrigados ou estejam autorizados pela legislação aplicável ou por decreto executivo a fechar ou que estejam fechados de forma geral. Todo e qualquer prazo ou período que se encerrar em, ou se torne devido em um dia que não um Dia Útil, será considerado como sendo encerrado ou devido no Dia Útil imediatamente subsequente;

“Demandas” significa quaisquer demandas, queixas, reivindicações, representações, autuações, ações, processos judiciais ou administrativos/extrajudiciais, procedimentos arbitrais, procedimentos, reclamações de natureza trabalhista, tributária, cível, comercial, ambiental, criminal, administrativa, concorrencial e/ou outras de qualquer natureza propostas por terceiros contra a Contratante ou seus Colaboradores (incluindo, mas não se limitando aos procedimentos para a apuração de multas, indenizações ou cominações aplicadas por qualquer Autoridade Pública ou por juízo arbitral) em razão de (i) não observância, pela Contratada e/ou seus Colaboradores, da Legislação Aplicável, (ii) não cumprimento ou atraso no cumprimento de qualquer das Obrigações da Contratada e/ou de seus Colaboradores, (iii) descumprimento ou atraso no cumprimento de outras obrigações da Contratada e/ou de seus Colaboradores relacionadas a outros negócios jurídicos entre as Partes (ainda que não formalizados por instrumento escrito) ou (iv) ação ou omissão de qualquer natureza da Contratada.

“Documentos para Cobrança” significa os seguintes documentos da Contratada e seus Colaboradores: (i) cópia da mais recente guia de recolhimento quitada das contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (“INSS”) / DCTFWEB, E-CAC ( relatório de situação fiscal) – GPS (Guia da Previdência Social) exigível pela Legislação Aplicável, incluindo, se o caso, cópia da guia relacionada à pessoa jurídica constituída para a prestação dos Serviços; (ii) cópia da mais recente guia de recolhimento quitada das contribuições devidas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço DCTFWEB - (“FGTS”) – GFIP (Guia do Fundo de Garantia e de Informações à Previdência Social), exigível pela Legislação Aplicável, acompanhada da relação de empregados constante do arquivo SEFIP Completa; (iii) cópia dos registros de ponto dos empregados envolvidos na prestação dos Serviços; (iv) cópia da mais recente folha de pagamento específica para cada Contrato de Prestação de Serviços ou Outros Contratos de Prestação de Serviços, contendo a relação nominal de seus empregados designados para a execução dos Serviços e que deverá ser atualizada para refletir as admissões, demissões, férias, licenças e demais ocorrências no período assinada pelo responsável da Contratada com a devida qualificação; (v) cópia dos Contracheques/Holerites; (vi) cópia dos respectivos comprovantes de depósito bancário referentes aos Contracheques/Holerites; (vii) cópia do TRCT (termo de rescisão do contrato de trabalho); GRFP (Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS), quando for o caso; (viii) cópia do recibo de pagamento das verbas rescisórias; (ix) acordo(s) ou convenção(ões) coletiva(s) da(s) categoria(s) vigente, com a devida base territorial; (x) comprovante de inscrição da Contratada junto à prefeitura do município de execução dos Serviços, para retenção e/ou cobrança do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN; (xi) cópia dos documentos, contratos, acordos e convênios (e respectivos aditamentos) com entidades para a contratação de aprendizes e estagiários (se houver); (xii) cópia dos recibos de entrega de EPIs; (xiii) cópia dos documentos referentes à Segurança e Medicina do Trabalho descritos no Manual de Saúde e Segurança do trabalho para Fornecedores; (xiv) cópia do passaporte e do visto de trabalho, em caso de Colaborador estrangeiro; (xv) quaisquer outros documentos exigidos ou que venham a ser exigidos pela Legislação Aplicável, por ordem de Autoridade Pública competente em razão da prestação dos Serviços e/ou da execução do Contrato de Prestação de Serviços ou dos Outros Contratos de Prestação de Serviços, ou que possam ser razoavelmente solicitados pela Contratante, incluindo, mas não se limitando à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas instituída pela Lei nº 12.440/2011 e àqueles indicados nestas Condições Gerais; e (xvi) havendo subcontratação, todos os documentos acima são extensivos às empresas subcontratadas, no que for pertinente, sendo de responsabilidade da Contratada o envio destes documentos, assim como a obtenção de

todos os consentimentos necessários para o tratamento dos dados pessoais, nos termos da Cláusula 4.1.4.2. abaixo.

“Garantia(s) Financeira(s)” significa as garantias financeiras de cumprimento de parte (podendo incluir eventual Adiantamento) ou da totalidade das Obrigações da Contratada (incluindo multas e quaisquer penalidades incidentes), nos termos destas Condições Gerais, do Contrato de Prestação de Serviços ou dos Outros Contratos de Prestação de Serviços, bem como as demais garantias financeiras a serem contratadas pela Contratada para assegurar a execução das Obrigações da Contratada ou para outros fins, incluindo mas não se limitando à Carta de Fiança Bancária e ao Seguro Garantia.

“Informações Confidenciais” significa toda e qualquer informação e documentação revelada, fornecida, disponibilizada ou comunicada à Contratada, seus representantes e prepostos, ou por ela adquirida ou obtida, por qualquer meio impresso, eletrônico, digital, audiovisual, físico, verbal, na forma de textos, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, plantas, ou qualquer outra forma de expressão, que contenha dados técnicos, comerciais, mercadológicos, societários, contábeis, operacionais, financeiros, administrativos, estratégicos, entre outros, relacionados direta ou indiretamente à Contratante e suas subsidiárias, controladas ou coligadas, incluindo, mas não se limitando a documentos e informações relacionados a (i) produtos e serviços que venham a ser criados, prestados ou oferecidos pela Contratante, (ii) qualquer segredo de negócio ou *know-how*, marca, patente, invenção, documento, croqui, desenho, fita de vídeo, reproduções, traduções, tabelas, gráficos, documentos financeiros, demonstrações financeiras, documentos contábeis, relatórios de auditoria, fórmulas, estudos, pareceres, memorandos, entendimentos, métodos de elaboração, métodos analíticos, pesquisas, dados técnicos, dados operacionais, dados de engenharia, especificações técnicas, especificações de equipamentos ou produtos, requerimentos, (iii) estratégia e organização de negócios, tais como, mas não se limitando a projetos de consultoria, planos de marketing, programação visual, faturamento, banco de dados, tabela e metodologia de preços, informações sobre equipe de empregados e estrutura organizacional, (iv) resultados financeiros, relatórios e projeções, resultados de operações, conteúdo de contratos e segredos comerciais, (v) tecnologia, *software* e *hardware* utilizados pela Contratante no desempenho de suas atividades, e (vi) notas pessoais. Também serão consideradas Informações Confidenciais todos os relatórios, análises, compilações, estudos, previsões, interpretações ou quaisquer outros documentos elaborados pela Contratada, seus representantes ou prepostos que possam conter, refletir ou que sejam baseados nas informações e documentos fornecidos à Contratada, seus representantes ou prepostos, ou a que estes venham a ter acesso durante a execução dos Serviços.

“Informações Técnicas Específicas” significa as informações e documentos de caráter técnico de propriedade da Contratante disponibilizados, a exclusivo critério da Contratante, para a execução dos Serviços pela Contratada, que serão, para todos os fins, considerados Informações Confidenciais.

“Legislação Aplicável” significa toda e qualquer lei, decreto, medida provisória, norma, regulamento, resolução, instrução normativa, portaria, comunicado e/ou qualquer ato emanado por qualquer Autoridade Pública competente em vigor e aplicável a qualquer momento às atividades relacionadas à execução do Contrato de Prestação de Serviços ou dos Outros Contratos de Prestação de Serviços, bem como às atividades das Partes.

“Legislação Complementar de Proteção de Dados Pessoais” significa quaisquer outras leis e regulamentos, além da LGPD (definido abaixo), presentes e futuros que tratem de proteção de dados pessoais.

"Leis Ambientais" significa toda e qualquer lei, decreto, medida provisória, norma, regulamento, resolução, instrução normativa, portaria, comunicado e/ou qualquer ato emanado por qualquer Autoridade Pública competente, relacionada de alguma forma (i) à poluição ou proteção do meio ambiente, recursos naturais ou saúde humana e segurança, incluindo leis e regulamentos relativos a liberações ou ameaça de liberação de substâncias perigosas, nos termos da Legislação Aplicável, ou de outra forma relativas à fabricação, formulação, geração, processo, distribuição, uso, tratamento, armazenamento, liberação, transporte, remediação, abatimento, limpeza ou manuseio de resíduos e/ou de substâncias perigosas, (ii) às exigências de manutenção de registros, notificações, divulgações e relatório relativas a substâncias perigosas, (iii) à administração ou uso de recursos naturais ou (iv) a atendimento de Termos de Compromisso, Termos de Compensação, Termos de Ajustamento de Conduta e Termos de Acordo Judicial.

“Leis Anticorrupção” significa a Lei 12.846/13 que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, Lei nº 9.613/98 que dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, Decreto Federal nº 5.687/06 (Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção). A Lei Norte Americana contra práticas de corrupção no exterior *Foreign Corrupt Practices Act* (“FCPA”), promulgada em 1977, que se destina a criar sanções cíveis, administrativas e penais no combate à corrupção comercial internacional e dispõe sobre práticas de corrupção nos Estados Unidos da América, lei Anticorrupção do Reino Unido, a *United Kingdom Bribery Act 2010* (“UKBA”) e no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA), a Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE).

"Licenças Ambientais" significa todas as Licenças, Outorgas e Autorizações exigidas pelas Leis Ambientais ou equivalentes, emitidas por ordem de Autoridades Públicas competentes e reconhecidas de suas obrigações nesse âmbito, necessárias para prestação integral e perfeita dos Serviços, em todas as instâncias Municipal, Estadual e Federal, conforme aplicabilidade.

“Licenças e Autorizações” significa toda e qualquer licença, alvará, autorização, permissão, concessão e/ou autorização de qualquer natureza exigida pela Legislação Aplicável ou por ordem de Autoridade Pública necessária para a celebração e execução integral do Contrato de Prestação de Serviços ou dos Outros Contratos de Prestação de Serviços e para a prestação integral e perfeita dos Serviços, incluindo mas não se limitando às Licenças Ambientais de Operação, alvarás de funcionamento, autorizações societárias, entre outras.

“Notificação” significa todas as comunicações e notificações, judiciais ou extrajudiciais, relativas a estas Condições Gerais, aos Contratos de Prestação de Serviços e aos Outros Contratos de Prestação de Serviços efetuadas por qualquer das Partes à(s) outra(s) por escrito com o correspondente aviso de recebimento ou protocolo de entrega. Salvo disposição expressa em contrário, a Notificação será considerada enviada (i) à

Contratante quando entregue ou transmitida em sua sede, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 19º e 20º andares ou em outro endereço especificado no Contrato de Prestação de Serviços ou nos Outros Contratos de Prestação de Serviços, aos cuidados da Contraparte da Contratante ou outra pessoa indicada para tanto pela Contratante no correspondente Contrato de Prestação de Serviços ou nos Outros Contratos de Prestação de Serviços, mediante Notificação ou em instrumento escrito separado; (ii) à Contratada quando entregue ou transmitida ao endereço constante do preâmbulo do respectivo Contrato de Prestação de Serviços ou dos Outros Contratos de Prestação de Serviços ou automaticamente pelo SGICS – Sistema de Gestão Integrada do Contrato de Serviço; e (iii) à Contratante ou à Contratada se enviada ao endereço eletrônico definido no Contrato de Prestação de Serviços, nos Outros Contratos de Prestação de Serviços ou de outra forma acordado por escrito pelas Partes, mediante confirmação de recebimento.

“Normas e Procedimentos sobre Segurança, Medicina do Trabalho e Meio Ambiente” significa a política, as normas e procedimentos internos da Contratante sobre políticas de proteção ao meio ambiente, saúde e segurança do trabalho, das quais a Contratada tomou conhecimento para a celebração do Contrato de Prestação de Serviços ou dos Outros Contratos de Prestação de Serviços, disponíveis como anexo no Contrato de Prestação de Serviço ou Outros Contratos de Prestação de Serviço ou, quando cabível e de acordo com a Contratante, no site [www.csn.com.br](http://www.csn.com.br) ou <https://esg.csn.com.br>.

“Manual de Saúde e Segurança do Trabalho para Terceiros” – Manual elaborado pela Contratante e aplicável à Contratada na prestação dos Serviços, que traz as diretrizes e procedimentos a serem seguidos em temas como saúde e segurança de trabalho (disponível em no site [www.csn.com.br](http://www.csn.com.br)).

“Obrigações da Contratada” significa todas as obrigações contratuais, extracontratuais ou legais de qualquer natureza assumidas pela Contratada direta ou indiretamente em razão destas Condições Gerais, do Contrato de Prestação de Serviços e/ou dos Outros Contratos de Prestação de Serviços e/ou em virtude de eventuais instruções dadas à Contratada pela Contratante para a execução dos Serviços, seja com relação à Contratante ou a qualquer terceiro.

“Outros Contratos de Prestação de Serviços” significa quaisquer outros contratos ou encomendas celebrados entre a Contratante e a Contratada que tenham como parte de seu objeto a prestação de Serviços de qualquer natureza à Contratante.

“País Sancionado” significa qualquer país, território ou jurisdição que seja, ou cujo governo seja, alvo de Sanções Econômicas e Comerciais e Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo que proíbem amplamente as negociações com o país, território, jurisdição ou governo de forma abrangente.

“Parte” ou “Partes” significa, individual ou conjuntamente, a Contratante ou a Contratada.

“Partes Sancionadoras” significa em conjunto ou isoladamente, o United States Department of Treasury's Office of Foreign Assets (OFAC), a Organização das Nações Unidas (ONU), a União Europeia (UE), o Reino Unido (UK HMT).



“Prazo de Execução” significa o prazo de execução do objeto contratado, conforme definido no Contrato de Prestação de Serviços ou nos Outros Contratos de Prestação de Serviços.

“Prazo de Vigência” significa o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços ou dos Outros Contratos de Prestação de Serviços, que se inicia com sua assinatura e se encerra com a emissão do Termo de Encerramento Contratual.

“Preço” significa o valor único e integral da contraprestação devida pela Contratante à Contratada pela prestação dos Serviços, previsto no respectivo Contrato de Prestação de Serviços ou nos Outros Contratos de Prestação de Serviços, o qual incluirá o lucro e todos os custos e despesas diretos e indiretos da Contratada relacionados à execução dos Serviços e/ou à execução do Contrato de Prestação de Serviços ou dos Outros Contratos de Prestação de Serviços, incluindo mas não se limitando a, nos termos do item 4.1.188 abaixo, (i) todos os impostos, taxas e contribuições, federais, estaduais e/ou municipais, nacionais ou estrangeiros, incidentes sobre as atividades da Contratada, (ii) custos referentes à mão de obra direta e indireta, à eventual subcontratação de parcela dos Serviços, e, salvo se de outra forma estabelecido no Contrato de Prestação de Serviços ou nos Outros Contratos de Prestação de Serviços, também os custos relativos ao transporte de materiais e de pessoal e à alimentação de pessoal, (iii) encargos trabalhistas, sociais e previdenciários em geral referentes aos Colaboradores ou quaisquer terceiros designados pela Contratada para a prestação dos Serviços e execução do Contrato de Prestação de Serviços ou dos Outros Contratos de Prestação de Serviços, decorrentes da Legislação Aplicável, (iv) materiais, equipamentos e insumos utilizados na prestação dos Serviços e na execução do Contrato de Prestação de Serviços ou dos Outros Contratos de Prestação de Serviços, (v) contratação de Seguros ou contratação, formalização/registro de Garantias Financeiras, bem como sua manutenção em vigor pelo Prazo de Execução e pelo período adicional estabelecido nestas Condições Gerais, no respectivo Contrato de Prestação de Serviços ou nos Outros Contratos de Prestação de Serviços, (vi) custos e despesas com a obtenção e manutenção em vigor, durante o Prazo de Vigência, das Licenças e Autorizações, (vii) quaisquer outros custos e despesas incorridos em razão de determinação da Legislação Aplicável às atividades da Contratada; e (viii) custos decorrentes de Reparos.

“Propriedade Industrial” significa o conjunto de proteção de direitos sobre as patentes de invenção, patente de modelo de utilidade, registro de desenho industrial, registro de marcas, bem como a repressão da concorrência desleal e às falsas indicações geográficas.

“Propriedade Intelectual” significa soma dos direitos relativos às obras literárias, artísticas e científicas, às interpretações dos artistas, intérpretes, às execuções dos artistas instrumentistas, aos fonogramas e às emissões de rádio fusão, às invenções em todos os domínios da atividade humana, às descobertas científicas, aos desenhos e modelos industriais, às marcas industriais, comerciais e de serviços, bem como às firmas comerciais e denominações comerciais, à proteção contra concorrência desleal, e a todos os outros direitos inerentes à atividade intelectual nos domínios industrial, científico, literário e artístico.

“Reparar” ou “Reparo” significa retificar, refazer, consertar ou corrigir os Serviços (ou quaisquer partes deles), que apresentem falhas, vícios, defeitos, inadequações,

deficiências e/ou danos de qualquer natureza, de acordo com padrões normalmente aceitos no mercado.

“Seguros” significa todos os seguros que devam ser contratados pela Contratada junto a seguradoras de primeira linha previamente aprovadas por escrito pela Contratante para a garantia dos riscos relacionados à prestação dos Serviços durante o Prazo de Execução e os prazos estabelecidos nestas Condições Gerais, conforme previsto nestas Condições Gerais, no Contrato de Prestação de Serviço, nos Outros Contratos de Prestação de Serviço e/ou na Legislação Aplicável.

“Seguro Garantia” significa a(s) apólice(s) de Seguro emitida(s) no valor estabelecido no Contrato de Prestação de Serviço ou nos Outros Contratos de Prestação de Serviço, tendo a Contratante como beneficiária/ cossegurada, nas modalidades Seguro-garantia do Executante Prestador de Serviços e outras modalidades ajustadas entre as Partes. A(s) apólice(s) deverá(ão) ser contratada(s) pela Contratada e permanecer integralmente válida(s), eficaz(es) e em vigor até o final do Prazo de Execução e por ao menos 60 (sessenta) dias contados da data de cumprimento integral comprovado de todas as Obrigações da Contratada.

“Serviços” significa todo e qualquer serviço executado pela Contratada objeto do Contrato de Prestação de Serviços ou dos Outros Contratos de Prestação de Serviço.

“Termo Aditivo” significa acordo escrito entre os representantes legais das Partes que altere termos e condições do Contrato de Prestação de Serviços ou dos Outros Contratos de Prestação de Serviços.

“Termo de Encerramento Contratual” significa o documento a ser emitido pela Contratante de acordo com o modelo anexo ao Contratante de Prestação de Serviços ou aos Outros Contratos de Prestação de Serviços, confirmando o encerramento formal do Contrato de Prestação de Serviços ou dos Outros Contratos de Prestação de Serviços, nos termos e condições estabelecidos nestas Condições Gerais e do Contrato de Prestação de Serviços ou dos Outros Contratos de Prestação de Serviços.

2.2. Interpretação. Nestas Condições Gerais de Serviços ou em qualquer Contrato de Prestação de Serviços, exceto se exigido de outra forma pelo contexto:

- (i) quaisquer referências no singular incluirão também o plural e vice-versa;
- (ii) quaisquer referências no masculino ou feminino incluirão ambos os gêneros;
- (iii) essas Condições Gerais de Serviços, os preâmbulos e os anexos serão sempre considerados parte de qualquer Contrato de Prestação de Serviços firmado com a Contratante e terão a mesma força e efeito como se estivessem expressamente estabelecidos no corpo do Contrato de Prestação de Serviços;
- (iv) referências a qualquer Contrato de Prestação de Serviços serão interpretadas como referências ao próprio Contrato de Prestação de Serviços ou àquele outro documento conforme aditado, modificado, renovado, complementado ou substituído de tempos em tempos;

- (v) qualquer referência a uma “Cláusula”, seja dessas Condições Gerais de Serviço ou de qualquer Contrato de Prestação de Serviços, exceto se de outra forma disposto, será considerada como se referindo à Cláusula inteira (i.e., incluindo suas sub cláusulas);
- (vi) os títulos de cláusulas, subcláusulas, partes, parágrafos e anexos são meramente para conveniência e não afetam a interpretação destas Condições Gerais de Serviço;
- (vii) as palavras “inclui”, “incluindo” e “em particular” serão interpretadas como tendo somente a finalidade de ilustração ou ênfase e não serão interpretadas como limitando e nem terão o efeito de limitar a generalidade de quaisquer palavras precedentes.

2.3. Referências. As referências a uma Parte incluem os respectivos sucessores e cessionários autorizados de tal Parte e, no caso de pessoas físicas, incluirão seus representantes legais, herdeiros e cessionários permitidos.

### **3. OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE**

#### **3.1. Obrigações**

3.1.1. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas nestas Condições Gerais, no Contrato de Prestação de Serviços e/ou nos Outros Contratos de Prestação de Serviços, a Contratante obriga-se a:

- 3.1.1.1. Fornecer à Contratada as Informações Técnicas Específicas para a prestação dos Serviços;
- 3.1.1.2. Comunicar à Contratada, em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a serem adotados pela Contratada sobre assuntos relacionados aos Serviços;
- 3.1.1.3. Permitir à Contratada o acesso, a ser previamente aprovado a exclusivo critério da Contratante, de pessoal designado para a execução dos Serviços, veículos, equipamentos, materiais e ferramentas da Contratada às áreas determinadas para a execução dos Serviços, de acordo com o Manual de Saúde e Segurança do trabalho para Fornecedores, as Normas e Procedimentos sobre Segurança, Medicina do Trabalho e Meio Ambiente e outras aplicáveis, incluindo, mas não se limitando às normas e condições de segurança de trânsito da Contratante, sendo que a Contratada deverá enviar à Contratante, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a relação de pessoal, veículos, equipamentos, materiais e ferramentas aos quais deverá dar acesso; e
- 3.1.1.4. Realizar os pagamentos devidos pelos Serviços nos termos destas Condições Gerais, do Contrato de Prestação de Serviços e dos Outros Contratos de Prestação de Serviços.

#### **3.2. Direitos**

3.2.1. Sem prejuízo dos demais direitos estabelecidos nestas Condições Gerais, no Contrato de Prestação de Serviços e nos Outros Contratos de Prestação de Serviços, a Contratante

reserva-se o direito de (i) acompanhar e fiscalizar, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, a execução dos Serviços, (ii) recusar os Serviços que tenham sido executados em desacordo com os termos e condições estabelecidos nestas Condições Gerais, no Contrato de Prestação de Serviços e/ou nos Outros Contratos de Prestação de Serviços, e/ou em desacordo com eventuais instruções dadas à Contratada, (iii) reter e/ou compensar valores devidos, de acordo com a Cláusula 9.5 abaixo e/ou (iv) solicitar a suspensão dos Serviços pela Contratada, a qualquer tempo, nos termos destas Condições Gerais.

3.2.2. A Contratante terá acesso irrestrito a todos os locais em que os Serviços forem executados, podendo acompanhar e fiscalizar quaisquer das etapas da execução dos Serviços e/ou tomar quaisquer medidas para preservar seus direitos. A Contratante poderá, se entender que é o caso, solicitar à Contratada alteração do planejamento e execução dos Serviços, o que não exonerará a Contratada de quaisquer de suas responsabilidades, ainda que as modificações propostas pela Contratante venham a ser incorporadas aos Serviços.

3.2.3. A Contratante poderá, mediante simples comunicação verbal ou escrita, sem necessidade de justificativa, recusar que sejam empregados para a execução dos Serviços os profissionais da Contratada ou seus Colaboradores (i) cuja habilitação e experiência profissional julgar inadequadas para a execução de Serviços, (ii) que executem trabalho que repute de rendimento ou qualidade não satisfatórios e/ou (iii) cuja conduta não seja condizente com os padrões adotados e/ou instruções e orientações fornecidas à Contratada pela Contratante, devendo a Contratada proceder à substituição desse(s) profissional(is) em até 2 (dois) dias a contar da recusa.

3.2.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 15.1.3 abaixo, a Contratante e/ou pessoas por ela formalmente indicadas, está, desde já, autorizada pela Contratada, na hipótese de indícios de irregularidades e de quaisquer práticas ilícitas, nos termos das Leis Anticorrupção, a inspecionar o local de execução do Contrato e a auditar todos os documentos, contas e registros relacionados à contratação e à execução do Contrato.

#### **4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. Sem prejuízo das demais Obrigações da Contratada previstas nestas Condições Gerais, no Contrato de Prestação de Serviços e/ou Outros Contratos de Prestação de Serviços, a Contratada obriga-se a:

4.1.1. Providenciar e, conforme aplicável, disponibilizar à Contratante todas e quaisquer Licenças e Autorizações, declarando e garantindo, para todos os fins, que (i) está devidamente capacitada e legalmente habilitada para executar os Serviços e (ii) detém todas as Licenças e Autorizações aplicáveis e vigentes;

4.1.2. Não realizar qualquer ato que possa ser considerado uma ofensa às Leis Anticorrupção ou ao Código de Ética da Contratante, devendo adotar todas as práticas necessárias para garantir o fiel e integral cumprimento das mencionadas Leis pelos seus Colaboradores.

4.1.2.1. A Contratada não deverá (direta ou indiretamente) pagar, oferecer, dar, prometer pagar ou autorizar o pagamento de qualquer parte dos ganhos ou reembolsos recebidos em função deste Contrato ou qualquer outro valor monetário ou objeto de valor para um oficial ou empregado de Autoridade

Pública, qualquer partido político ou representante daquele, qualquer candidato para cargos públicos, qualquer subcontratado ou fornecedor, qualquer Colaborador da Contratante ou qualquer outra pessoa sugerida, indicada ou direcionada por ou em benefício daquelas pessoas e entidades descritas acima com o propósito de influenciar atos ou decisões oficiais ou assegurar vantagem imprópria para obter ou manter negócios, ou incentivar atos ou transações de qualquer forma em violação a qualquer Lei Anticorrupção.

- 4.1.2.2. Caso a Contratada tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole as Leis Anticorrupção, ela deve comunicar imediatamente a Contratante, nos endereços [compliance@csn.com.br](mailto:compliance@csn.com.br) e [canal\\_denuncia@csn.com.br](mailto:canal_denuncia@csn.com.br), para que sejam tomadas providências e medidas necessárias. A Contratada se obriga também a notificar a Contratante, imediatamente e por escrito, caso seja objeto de qualquer investigação relacionada às citadas leis e envolvendo, em conjunto ou separadamente, a própria Contratada ou seus Colaboradores relacionados à execução do Contrato de Prestação de Serviços e/ou dos Outros Contratos de Prestação de Serviços
- 4.1.2.3. A Contratada deverá manter livros e registros de contabilidade completos e exatos e planejar e manter sistemas suficientes para o controle interno da contabilidade.
- 4.1.3. Garantir que nem ela nem suas Afiliadas, seus diretores, membros de seu conselho de administração e quaisquer empregados ou terceiros agindo em seu nome em benefício do Contrato de Prestação de Serviços e/ou dos Outros Contratos de Prestação de Serviços, não são objeto de sanções por quaisquer Partes Sancionadoras. A Contratada declara que em sua cadeia de suprimentos não há fornecedores ou prestadores de serviços que sejam objeto de sanções por quaisquer das Partes Sancionadoras.
- 4.1.4. A Contratada declara conhecer e se obriga a cumprir todas as disposições da LGPD e Legislação Complementar de Proteção de Dados Pessoais no escopo de sua atuação no Contrato de Prestação de Serviços e/ou nos Outros Contratos de Prestação de Serviços.
  - 4.1.4.1. A Contratada declara ainda que a Contratante não possui qualquer envolvimento com o seu processo de tratamento de dados.
  - 4.1.4.2. Recairá sobre a Contratada o ônus de obter todos os consentimentos para tratar os dados pessoais de quaisquer titulares que sejam necessários à perfeita execução do Contrato de Prestação de Serviços e/ou dos Outros Contratos de Prestação de Serviços, não podendo escusar-se de cumprir as Obrigações da Contratada pela falta de adequação a uma hipótese legal de tratamento.
- 4.1.5. O descumprimento de quaisquer dispositivos da LGPD e da Legislação Complementar de Proteção de Dados Pessoais sujeita a Contratada às penas contratuais e legais, ficando obrigada, ainda, a informar à Contratante imediatamente sobre a infração e a indenizar a Contratante e/ou os Colaboradores da Contratante e/ou terceiros por qualquer dano que comprovadamente que lhes causar em ofensa à LGPD e/ou à Legislação Complementar de Proteção de Dados Pessoais, desde que devidamente comprovada a culpa da Contratada e na extensão de sua culpabilidade, devendo tomar todas as ações cabíveis para mitigar tais danos.

- 4.1.6. Prestar os Serviços com integral observância (i) às Informações Técnicas Específicas e instruções e procedimentos fornecidos pela Contratante à Contratada, bem como dos demais projetos, desenhos, dados técnicos e especificações gerais e específicas acordados e/ou comunicados pela Contratante à Contratada, (ii) às normas técnicas aplicáveis, requisitos de qualidade, utilidade, resistência e segurança patrimonial e de pessoal recomendados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), devendo informar à Contratante imediatamente no caso de dúvidas, erros, omissões ou discrepâncias eventualmente encontradas durante a execução dos Serviços, bem como fornecer, em qualquer época, esclarecimentos e informações técnicas que sejam solicitados pela Contratante à Contratada, incluídas informações sobre a mão de obra, equipamentos e materiais destinados à execução dos Serviços, (iii) ao Manual de Saúde e Segurança do Trabalho para Fornecedores, a Política de Sustentabilidade da Contratante, (disponível em <https://esg.csn.com.br/>), às Normas e Procedimentos sobre Segurança, Medicina do Trabalho e Meio Ambiente da Contratante, bem como outras normas, políticas e procedimentos aplicáveis, incluindo, mas não se limitando àquelas sobre transporte de Colaboradores, fornecimento dos equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à execução dos Serviços e de outras regras aplicáveis aos Serviços executados, (iv) ao mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução dos Serviços e (v) à Legislação Aplicável, o que inclui além da legislação nacional, estadual e municipal, as melhores práticas de governança, a fim de prevenir e combater fraudes, práticas ilícitas, lavagem de dinheiro e/ou corrupção que possam correr na execução do Contrato; (vi) aos termos de referências, instruções de serviços e modelos de planos adotados pelos órgãos competentes para a elaboração de estudos e projetos, bem como para execução de monitoramentos ambientais, quando relacionados ao escopo dos Serviços.
- 4.1.7. Garantir os preços estabelecidos no Contrato de Prestação de Serviços ou nos Outros Contratos de Prestação de Serviços, caso sejam solicitados serviços adicionais pela Contratante;
- 4.1.8. Enviar periodicamente, à Contratante, lista atualizada dos Colaboradores destacados para a execução dos Serviços que circularão nas dependências da Contratante, a ser previamente aprovada a exclusivo critério da Contratante, contendo nome completo, número dos documentos de identidade, endereço e foto, além de outras informações solicitadas pela Contratante, devendo tais Colaboradores atender ao Manual de Saúde e Segurança do Trabalho para Fornecedores, às Normas e Procedimentos de Segurança, Medicina do Trabalho e Meio Ambiente, às demais regras internas da Contratante e à Legislação Aplicável. A Contratada deverá informar imediatamente a Contratante sobre qualquer alteração na lista;
- 4.1.9. Realizar, às suas expensas, (i) a correção ou refazimento dos Serviços que apresentem falhas, vícios, defeitos, deficiências ou omissões, no prazo a ser fixado pela Notificação da Contratante a esse respeito, e (ii) a substituição de todo e qualquer Colaborador, material e/ou equipamento utilizado para a execução dos Serviços, em até 7 (sete) dias contados da Notificação da Contratante ou em prazo superior mediante acordo por escrito entre as Partes;
- 4.1.9.1. No caso de a Contratada se recusar ou deixar de cumprir o prazo fixado na Notificação da Contratante para corrigir ou refazer os Serviços que apresentem falhas, vícios, defeitos, deficiências ou omissões, a Contratante poderá, a seu

exclusivo critério, por si ou terceiros contratados, refazer ou corrigir os Serviços, respondendo a Contratada por todos os custos, despesas e prejuízos incorridos pela Contratante, bem como pelas multas e demais penalidades aplicáveis, sem prejuízo de eventual resolução do Contrato de Prestação de Serviços ou dos Outros Contratos de Prestação de Serviços. A Contratante poderá, a seu exclusivo critério, reter ou compensar estes custos e despesas, nos termos do item 3.2.1 (iii) destas Condições Gerais; e

- 4.1.9.2. Na hipótese de a Contratada se recusar ou deixar de cumprir o prazo fixado na Notificação da Contratante ou acordado entre as Partes para substituição de qualquer Colaborador, material e/ou equipamento utilizado para a execução dos Serviços, sem prejuízo da caracterização de descumprimento do Contrato de Prestação de Serviços ou dos Outros Contratos de Prestação de Serviços pela Contratada, a Contratante terá o direito de bloquear o acesso do referido Colaborador às dependências da Contratante e de remover tais materiais e/ou equipamentos às expensas da Contratada.
- 4.1.10. Apresentar, até o dia 15 (quinze) de cada mês ou sempre que solicitado pela Contratante, os “Documentos para Cobrança” ou outros que venham a ser exigidos pela Legislação Aplicável ou por ordem de Autoridade Pública, ou que venham a ser razoavelmente solicitados pela Contratante à Contratada;
- 4.1.10.1. Todas as disposições contidas neste item são extensivas a qualquer subcontratado da Contratada, se houver, sendo a Contratada responsável pela entrega da documentação do subcontratado, incluindo Documentos para Cobrança;
- 4.1.11. Comparecer e fazer com que seus Colaboradores compareçam às reuniões convocadas pela Contratante, de modo que nenhuma reunião, decisão ou qualquer providência que se refira aos Serviços venha a ser postergada ou suspensa em função de sua ausência;
- 4.1.12. Somente quando aplicável segregar, acondicionar, armazenar e realizar a destinação adequada dos resíduos, entulhos e materiais não utilizados que estiverem nas áreas de execução dos Serviços e nas instalações da Contratante eventualmente dadas em comodato à Contratada, de forma a mantê-las sempre limpas, livres e desimpedidas, em conformidade com as Leis Ambientais, as Normas Manuais e Procedimentos sobre Segurança, Medicina do Trabalho e Meio Ambiente, as Leis Aplicáveis, demais normas aplicáveis, e com as disposições destas Condições Gerais e determinação técnica da Contratante.
- 4.1.13. Apresentar trimestralmente ao Contraparte da Contratante todos os documentos comprobatórios da destinação final dos resíduos sempre que houver destinação, ou ao final do Contrato, a critério da Contratante, sob pena de suspensão de pagamento até a apresentação;
- 4.1.14. Somente quando aplicável, instalar, às suas próprias expensas, canteiro e/ou área de vivência para a execução dos Serviços, se for o caso, responsabilizando-se pela sua segurança, manutenção e desmontagem e recuperação do canteiro e da área de vivência, ao final de seu uso, no local indicado pela Contratante. O canteiro deverá sempre observar a Legislação Aplicável, as orientações descritas no Manual de Saúde e Segurança do

Trabalho para Fornecedores e procedimentos internos da Contratante e deverá conter vestiários, se necessário à atividade, refeitório e escritório, instalações elétricas e instalações sanitárias conectadas à rede de esgotos, na hipótese de impossibilidade de conexão à rede existente, a Contratada deverá apresentar solução alternativa para aprovação pelo setor de Meio Ambiente da Contratante, salvo se de forma diversa estiver estabelecido no Contrato de Prestação de Serviços ou nos Outros Contratos de Prestação de Serviços;

- 4.1.15. Entregar e/ou devolver à Contratante os originais e todas as eventuais cópias de toda a documentação referente às Informações Técnicas Específicas (inclusive inutilizando eventuais cópias arquivadas em meio eletrônico);
- 4.1.16. Não conectar seus equipamentos na rede de comunicações da Contratante e não utilizar equipamentos ou programas de computador (*software*) não aprovados previamente por escrito pela Contratante, sendo certo que a autorização, pela Contratante, não eximirá a Contratada da responsabilidade sobre a legalidade e funcionamento adequado dos programas de computador (*software*) que utilizar;
- 4.1.17. Fazer com que todas as patentes, marcas registradas, sinais distintivos, conhecimentos, *know how*, projetos, programas de computador (*softwares*), inventos, aperfeiçoamentos e inovações, entre outros direitos de Propriedade Industrial de qualquer natureza eventualmente utilizados na realização dos Serviços, não venham a violar qualquer direito autoral, patente, marca registrada, sinais distintivos, conhecimentos, *know how*, projetos, programas de computador (*software*), inventos, aperfeiçoamentos, inovações, segredo de negócio ou qualquer bem ou direito de Propriedade Intelectual da Contratante e/ou de terceiros, obrigando-se a manter a Contratante a salvo e indene de qualquer responsabilidade neste sentido, nos termos destas Condições Gerais;
- 4.1.18. Arcar com todos os custos e despesas diretos e indiretos da Contratada relacionados à execução dos Serviços, os quais estão para todos os efeitos incluídos no Preço, incluindo, mas não se limitando a:
- (i) todos os tributos, taxas e contribuições, municipais, estaduais e federais, nacionais ou estrangeiros, presentes ou futuros, devidos em decorrência das atividades realizadas pela Contratada ou por seus Colaboradores para a execução dos Serviços, devendo a Contratada providenciar junto à Autoridade Pública competente, se for o caso, o reconhecimento de todos os incentivos aplicáveis ao Contrato de Prestação de Serviços ou aos Outros Contratos de Prestação de Serviços, inclusive dos eventuais Colaboradores;
  - (ii) remuneração dos seus empregados, incluindo, mas não se limitando a adicionais de periculosidade e/ou de insalubridade, horas extras e demais adicionais e benefícios, inclusive os benefícios concedidos por meio de acordo ou convenções coletivas, custos e todos os demais encargos trabalhistas, sociais e previdenciários em geral, passados, presentes e futuros, referentes aos Colaboradores ou quaisquer terceiros designados pela Contratada para a execução dos Serviços, bem como das atividades da Contratada, decorrentes da Legislação Aplicável;
  - (iii) custos de toda e qualquer mão de obra indireta necessária para a execução do Contrato de Prestação de Serviços ou dos Outros Contratos de Prestação de Serviços, tais como custos de administração central;



(iv) custos e despesas de alojamento, e, salvo se de outra forma estabelecido no Contrato de Prestação de Serviços ou nos Outros Contratos de Prestação de Serviços, também os custos e despesas com fornecimento de alimentação e transporte para todos os seus Colaboradores e/ou terceiros designados para a execução dos Serviços;

(v) custos, despesas e encargos de qualquer natureza relacionados aos materiais, equipamentos e insumos (incluindo, mas não se limitando aos Bens em Comodato) utilizados na execução dos Serviços (incluindo, mas não se limitando a custos com transporte e contratação dos Seguros);

(vi) custos da contratação e manutenção em vigor dos Seguros e/ou da contratação, formalização/registo e manutenção em vigor das Garantias Financeiras;

(vii) todas as taxas e *royalties* eventualmente exigíveis em decorrência da utilização de determinada marca, patente, método, processo, material e/ou equipamento na execução dos Serviços;

(viii) custos e despesas com a obtenção e manutenção em vigor pelo Prazo de Vigência, de todas as Licenças e Autorizações;

(ix) quaisquer outros custos e despesas incorridos em razão de determinação da Legislação Aplicável às atividades da Contratada ou de ordem de Autoridade Pública; e

(x) lucros de suas atividades.

4.1.18.1. Para os fins do item 4.1.18 (i) acima, os incentivos e benefícios fiscais (incluindo, mas não se limitando a isenções, reduções de base de cálculo ou alíquota, descontos, diferimentos, substituição tributária, instituição de créditos presumidos, incentivados, fictícios ou outros, parcelamentos ou outros atos ou fatos de qualquer natureza que, de qualquer forma, impliquem a redução ou não incidência de quaisquer tributos, taxas, contribuições ou outros encargos) obtidos em relação à execução dos Serviços e/ou ao Contrato de Prestação de Serviços ou Outros Contratos de Prestação de Serviços, ou de qualquer natureza obtidos serão integralmente repassados pela Contratada à Contratante, incluídos aqueles que forem concedidos por legislação superveniente, ficando a Contratante desde já autorizada a compensar o valor dos benefícios aplicáveis com o Preço ou parte dele (inclusive valores eventualmente retidos pela Contratante). Se a Contratada der causa ao não aproveitamento, à revogação, à diminuição, à perda ou à suspensão de quaisquer incentivos ou benefícios aplicáveis, a Contratada arcará com todos os ônus daí decorrentes, inclusive sendo permitida a compensação referida acima, independentemente de Notificação prévia ou dolo ou culpa da Contratada.

4.1.18.2. Para os fins do item 4.1.18 (iv) acima, a Contratada deverá fornecer transporte para seus Colaboradores dentro e fora dos limites das dependências da Contratante, observando o Manual de Saúde e Segurança do Trabalho para Fornecedores, as Normas e Procedimentos sobre Segurança, Medicina do Trabalho e Meio Ambiente da Contratante, bem como aquelas exigidas pela Legislação Aplicável, por ordem de Autoridade Pública e/ou pela Contratante.

Caso a Contratante, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços ou dos Outros Contratos de Prestação de Serviços, disponibilize a utilização de suas linhas de transporte para Colaboradores da Contratada, a Contratada deverá garantir que seus Colaboradores estejam devidamente uniformizados e/ou portem crachá de identificação ao utilizar o transporte. A Contratada reconhece e concorda que, na hipótese acima, (i) o fornecimento de transporte pela Contratante representará comodidade não-remunerada oferecida pela Contratante em benefício da Contratada e para conveniência dos Serviços e (ii) o uso desse transporte baseia-se em livre e informada decisão da Contratada, que assume, objetivamente, por si e todos os seus Colaboradores, todos e quaisquer riscos inerentes ao transporte, expressamente isentando e mantendo a Contratante a salvo e indene de toda e qualquer responsabilidade e/ou solidariedade em caso de eventual acidente ou ocorrência de lesões ou danos aos Colaboradores ou terceiros designados para a execução dos Serviços durante a utilização do transporte e/ou ocorrência de Demandas, nos termos destas Condições Gerais.

4.1.18.3. Caso a obrigação de fornecer alimentação aos Colaboradores da Contratada seja da Contratante nos termos do Contrato de Prestação de Serviços ou dos Outros Contratos de Prestação de Serviços, a Contratada deverá informar à Contratante e à empresa de alimentação indicada pela Contratante, via correio eletrônico, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência de cada refeição, a previsão do número de Colaboradores para cada restaurante ou refeitório onde os Colaboradores farão suas refeições, como forma de garantir aos Colaboradores um bom nível de atendimento e evitar desperdícios no processo de alimentação. Os custos incorridos em decorrência de desvios superiores a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre o número de refeições realizadas e o número de refeições estimadas pela Contratada para cada restaurante ou refeitório serão, independentemente de Notificação prévia, compensados com o Preço ou deduzidos do Preço ou de quaisquer pagamentos devidos pela Contratante à Contratada.

4.1.18.4. A Contratada deverá responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação dos Seguros e sua manutenção em vigor, como previsto nestas Condições Gerais e em termos e condições previamente aprovados, por escrito, pela Contratante, bem como pela formalização e manutenção em pleno vigor e eficácia das Garantias Financeiras prestadas pela Contratada para a execução dos Serviços.

4.1.19. Responsabilizar-se por quaisquer perdas e danos causados à Contratante e/ou a terceiros em virtude de ações ou omissões relacionadas à prestação dos Serviços e/ou à execução do Contrato de Prestação de Serviços ou dos Outros Contratos de Prestação de Serviços, nos termos destas Condições Gerais;

4.1.20. Comunicar formalmente à Contratante, em tempo hábil, qualquer fato que possa interferir na prestação de Serviços no prazo estabelecido no Contrato de Prestação de Serviços ou nos Outros Contratos de Prestação de Serviços; e

4.1.21. Manter atualizados seus dados cadastrais e bancários junto à Contratante.

- 4.2. **Vistos de Trabalho:** Sempre que necessárias para a regular execução dos Serviços as solicitações de vistos de trabalho devem ser providenciadas de acordo com a Legislação Aplicável:
- 4.2.1. Os vistos de 180 (cento e oitenta) dias e 1 (um) ano devem ser providenciados por meio do Ministério do Trabalho e, posteriormente, carimbados/assinados no Consulado Brasileiro no exterior. Para obtenção do visto por parte da Contratante, a Contratada deve enviar para a Contratante os documentos listados a seguir pelo menos 3 (três) meses antes da chegada do técnico/profissional à planta: (i) passaporte escaneado; (ii) Certidão de nascimento e, se for o caso, de casamento; (iii) Currículo atualizado; (iv) declaração informando a descrição do trabalho a ser realizado no Brasil; e (v) questionário padrão “Immigration Questionarie” a ser disponibilizado pela Contratante constando os dados pessoais e de currículo dos profissionais.
- 4.2.2. Para permitir o agendamento do registro do estrangeiro na polícia federal, a Contratada deve enviar a lista de documentos listados a seguir no máximo 1 (um) dia após a chegada do profissional estrangeiro ao Brasil: (i) cópia escaneada de todas as páginas utilizadas do passaporte; (ii) cópia escaneada do visto; (iii) questionário padrão “Immigration Questionarie” escaneado e assinado (iv) 2 (duas) fotos recentes 3x4 com fundo branco; (v) comprovante de passagem (entrada e saída); (vi) certificado original de nascimento e, se for o caso, certificado original de casamento; e (vii) declaração de endereço no Brasil (declaração por escrito do hotel brasileiro com os dados de check-in e check-out declarados).

## 5. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

### 5.1. Responsabilidades Trabalhistas

- 5.1.1. A Contratada é a única e exclusiva responsável (i) por seus Colaboradores e respectivos encargos (incluindo, mas não se limitando à remuneração, alimentação, transporte, benefícios, tributos e contribuições incidentes, dentre outros), bem como por sua seleção, não havendo, a qualquer tempo, qualquer vínculo empregatício entre os Colaboradores da Contratada e a Contratante, (ii) por eventuais descumprimentos da Legislação Aplicável (incluindo, mas não se limitando às disposições sobre acidentes de trabalho, ao pagamento integral da remuneração e eventuais adicionais devidos e ao cumprimento, na íntegra, de eventuais convenções ou acordo coletivos em vigor e aplicáveis), (iii) por empregar, na execução dos Serviços, quantidade suficiente de Colaboradores comprovadamente qualificados, devidamente uniformizados e identificados, que portem equipamentos, ferramentas e materiais adequados e suficientes para garantir a execução dos Serviços de acordo com os mais altos padrões verificados no mercado ou solicitados pela Contratante e com os termos destas Condições Gerais e/ou do Contrato de Prestação de Serviços ou dos Outros Contratos de Prestação de Serviços, (iv) por fornecer os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à execução dos Serviços e responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização desses equipamentos, bem como pelo treinamento e fiscalização do uso de tais equipamentos, responsabilizando-se integralmente pelas consequências do não cumprimento desta obrigação, (v) por zelar pelo bom comportamento e disciplina de seus Colaboradores designados para a execução dos Serviços, afastando imediatamente qualquer de seus Colaboradores cujo comportamento não esteja de acordo com o Manual de Saúde e Segurança para fornecedores, as Normas e Procedimentos de Segurança, Medicina do Trabalho e Meio Ambiente da Contratante, a Política de Sustentabilidade da Contratante

e seu Código de Ética, bem como com as demais normas internas ou padrões da Contratante aplicáveis à prestação dos Serviços, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da Contratada por eventuais perdas e danos a que seus Colaboradores derem causa.

- 5.1.2. Apresentar, mensalmente, até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, relação dos Colaboradores que prestaram serviços e fornecimentos nas dependências da Contratante no mês anterior (nome, nacionalidade, data de admissão, demissão, CPF/Passaporte, gênero, CTPS, PIS, função, categoria), bem como total de horas trabalhadas, total de horas extras, valor total de salário base, folha de pagamento e horas extras com devidas justificativas, devendo a Contratada observar o disposto na cláusula 4.1.4.2, acima;
  - 5.1.3. Contratada declara, sob as penas da lei, que não utilizou, utiliza ou utilizará e que seus Colaboradores não utilizaram, utilizam ou utilizarão, em nenhuma hipótese, mão de obra infantil, escrava ou análoga à de escravo, trabalhos forçados ou em condições degradantes, jornadas exaustivas e /ou qualquer trabalho forçado que se caracterize como crime perante aplicável Legislação Aplicável, em sua cadeia produtiva, inclusive em suas relações com fornecedores e parceiros, declarando o seu compromisso de combate a tais práticas.
  - 5.1.4. A Contratada obriga-se, ainda, a manter sua jornada de trabalho alinhada com a jornada de trabalho da Contratante, ainda que haja programação de trabalho em horário diverso do acordado para prestação dos Serviços, sem qualquer acréscimo do Preço e conforme determina a Legislação Aplicável.
  - 5.1.5. Sem prejuízo do disposto acima, a Contratada deverá (i) enviar à Contratante um relatório mensal de estatística de acidentes de trabalho e de empregados afastados de suas funções, discriminando os pagamentos realizados, referente ao mês anterior até o segundo dia útil de cada mês e (ii) comunicar imediatamente à Contratante a ocorrência de qualquer acidente de trabalho envolvendo os Colaboradores destacados para a execução dos Serviços, encaminhando à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, a respectiva Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT, além da Análise de Acidente no prazo definido nos procedimentos de segurança do trabalho da unidade da Contratante onde se deu a ocorrência.
- 5.2. Responsabilidade Socioambiental e Direitos Humanos**
- 5.2.1. A Contratada é direta e integralmente responsável, inclusive após o decurso do Prazo de Vigência, por danos causados ao meio ambiente, assim como pela sua recuperação, nas esferas cível, administrativa e criminal, e/ou a terceiros, decorrentes de qualquer violação pela Contratada às Leis Ambientais, mesmo que resultantes de ação ou omissão de seus Colaboradores ou de Caso Fortuito ou Força Maior.
  - 5.2.2. A Contratada deverá possuir e manter válida e atualizada toda e qualquer Licença Ambiental de Operação e apresentá-la à Contratante antes do início dos serviços e sempre que solicitado.
  - 5.2.3. A Contratada deverá comprovar sua inscrição no Cadastro Técnico Federal, instituído pela Lei 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, quando aplicável.

- 5.2.4. A Contratada deverá identificar e responsabilizar-se por todos os aspectos e riscos provenientes de suas atividades, produtos e/ou serviços que possam interagir com o meio ambiente. Estes aspectos e riscos deverão ocasionar medidas rígidas de controle implementadas pela Contratada para não impactar o meio ambiente. Estes itens deverão ser definidos em planilha a ser disponibilizada à Contratante com os seguintes campos: (i) atividade, (ii) aspecto/risco ambiental, (iii) impacto ambiental e (iv) controles adotados.
- 5.2.5. Em todas as fases da execução dos Serviços e das atividades desenvolvidas pela Contratada, a Contratada deverá gerenciar todos os resíduos gerados em suas atividades através da segregação e descarte, acondicionamento, armazenamento e transporte, conforme procedimentos internos da unidade e Legislação Aplicável.
- 5.2.6. As áreas e recipientes de armazenamento de resíduos deverão ser identificados de modo a possibilitar a rápida identificação do conteúdo, respeitando-se a Legislação Aplicável no tocante à sua disposição e destinação final.
- 5.2.7. Os resíduos e/ou produtos químicos ou perigosos na forma líquida deverão estar em contêineres ou tambores protegidos por algum tipo de contenção de forma a impedir que vazamentos e derramamentos possam afetar o meio ambiente.
- 5.2.8. A Contratada deverá armazenar os produtos químicos que porventura forem utilizados observando a compatibilidade entre os diferentes produtos.
- 5.2.9. As Fichas de Informação de Segurança de Produtos Químicos – FISPQs – dos produtos devem estar em sua última versão, na língua portuguesa e disponibilizadas no local de utilização e armazenagem.
- 5.2.9.1. A utilização ou o armazenamento de produto não cadastrado junto à Contratante será objeto de prévia análise, avaliação e aprovação pela Contratante, a seu exclusivo critério.
- 5.2.9.2. Não é permitido queima de resíduos a céu aberto, dispor resíduos de qualquer natureza no solo ou corpos hídricos ou em lugares não autorizados pela Contratante.
- 5.2.10. A Contratada deverá enviar Notificação à Contratante de todas as anormalidades relativas aos controles ambientais, imediatamente após a sua ocorrência, sem prejuízo da obrigação da Contratada de imediatamente adotar medidas destinadas a evitar ou sanar os danos ou, não sendo possível, a mitigá-los.
- 5.2.10.1. Caso a Contratada tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole as Leis Ambientais, a Contratada deve comunicar imediatamente a Contratante, no endereço de e-mail [canal\\_denuncia@csn.com.br](mailto:canal_denuncia@csn.com.br), site [www.canalconfidencial.com.br/csn/](http://www.canalconfidencial.com.br/csn/) ou telefone 0800-884-2006, para que sejam tomadas providências e medidas necessárias. A Contratada se obriga também a notificar a Contratante, imediatamente e por escrito, caso seja objeto de qualquer investigação relacionada às citadas leis e envolvendo, em conjunto ou separadamente, a própria Contratada ou seus Colaboradores relacionados à execução do Contrato de Prestação de Serviços e/ou dos Outros Contratos de Prestação de Serviços.

- 5.2.11. A Contratada declara que (i) todas as Licenças Ambientais necessárias para suas atividades foram obtidas e estão em pleno vigor e eficácia, (ii) está e esteve em conformidade com as Leis Ambientais aplicáveis a todas e quaisquer de suas atividades, (iii) não foi notificada por escrito de que é uma parte responsável nos termos de quaisquer Leis Ambientais ou recebeu qualquer aviso por escrito relacionado a qualquer alegação ou investigação por órgão governamental acerca de qualquer violação penal ou civil pela Contratada de quaisquer Leis Ambientais; (iv) não está sujeita a nenhuma sentença, decreto ou decisão relativa à conformidade com qualquer Lei Ambiental ou à investigação ou limpeza de substâncias perigosas segundo qualquer Lei Ambiental que possa afetar, direta ou indiretamente, de qualquer forma, a execução dos Serviços; e (v) o desenvolvimento das suas atividades é feito de maneira sustentável, respeitando integralmente a legislação ambiental vigente, manifestando o seu compromisso de combate a quaisquer práticas contrárias.
- 5.2.12. Não é permitida a supressão de qualquer tipo de vegetação sem prévia anuência da Contratante e autorização dos órgãos ambientais competentes.
- 5.2.13. A Contratada deve implementar controles e/ou barreiras físicas a fim de evitar eventuais impactos no solo e recursos hídricos em suas atividades, tais como: lavagem, abastecimento, limpeza, drenagem, manutenções e armazenamento. Em caso de acidentes com equipamento que impliquem impactos negativos no solo/água, a Contratada deverá remediar o impacto e ou dano causado e informar imediatamente a Contratante; Efluentes (tratados e/ou não tratados) gerados pela Contratada não deverão em hipótese alguma ser direcionados para corpos receptores, redes de drenagem pluviais e estações de tratamento sem prévia autorização da Contratante e autorização dos órgãos ambientais competentes.
- 5.2.14. As atividades que envolvam emissões de particulados, tais como: movimentação de terra, transporte de granéis, manuseio ou estocagem de materiais pulverulentos devem possuir controles adequados (incluindo, mas não se limitando a, enclausuramento, umectação, aspersão de água, uso de aglomerantes, supressores de poeira ou outro sistema de despoeiramento). Caso a Contratada utilize veículos movidos a diesel para prestação do Serviço, deve atentar-se à legislação local quanto ao monitoramento das respectivas emissões atmosféricas.
- 5.2.15. Quando aplicável, a Contratada deve elaborar Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa (estudo que quantifica as emissões atmosféricas de gases de efeito estufa de uma atividade, processo, organização, empreendimentos ou prestação de serviço, seguida da quantificação, monitoramento e registro dessas emissões), devendo manter registros e apresentar à Contratante quando solicitado.
- 5.2.16. A Contratada deve realizar a identificação, avaliação e tratamento dos impactos socioambientais decorrentes de suas atividades de forma a evitar, mitigar e compensar os impactos negativos e potencializar os impactos positivos, atendendo os requisitos legais, políticas e normas da Contratante. A Contratada deve respeitar as diversidades sociais e aspectos culturais e zelar pelo bom relacionamento e boa convivência com as comunidades.

- 5.2.17. A Contratada deve estabelecer as medidas de prevenção e controle para evitar ou minimizar os riscos e impactos potenciais na saúde e segurança das comunidades que possam surgir de suas atividades, com atenção especial aos grupos vulneráveis.
- 5.2.18. A Contratada deve atuar respeitando os direitos humanos dos empregados e comunidades e tratar dos impactos adversos aos direitos humanos que suas atividades podem causar ou para os quais podem contribuir, destacando-se entre outros: direito a condição adequada de trabalho, combate ao trabalho forçado ou análogo ao escravo e ao trabalho infantil. Dentre os possíveis riscos e impactos negativos que devem ser evitados e mitigados, destacam-se (não sendo uma lista exaustiva): excesso de ruído e emissão de particulado; acidentes de trânsito e excesso de velocidade envolvendo seus Colaboradores nas comunidades locais e/ou grupos vulneráveis; exposição da comunidade a substâncias perigosas; impacto /ou cumplicidade com a exploração sexual de crianças e adolescentes nas comunidades locais (ex: alojamentos próximos às comunidades ou moradias dos Colaboradores da Contratada inseridas nas comunidades); uso próprio ou cumplicidade com o trabalho infantil na cadeia de valor; alteração dos índices de violência na área de influência direta e indireta.
- 5.2.19. No caso da ocorrência de alegações de violação de direitos humanos, envolvendo direta ou indiretamente a Contratada e/ou seus Colaboradores, a Contratada deve conduzir um processo para tratamento da alegação, garantindo a efetiva remediação àqueles afetados, bem como a comunicação dos impactos negativos, das ações de remediação e dos resultados obtidos a todos os envolvidos, inclusive a Contratante.
- 5.2.20. Sem prejuízo de todo o exposto, a Contratada deverá cumprir todas as instruções do Sistema de Gestão Ambiental, do Sistema de Gestão de Saúde e Segurança e do Serviço Especializado em Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho – SESMT – e as normas disciplinares, de trânsito e de segurança da Contratante, orientando seu pessoal e exigindo o cumprimento das responsabilidades, padrões e procedimentos estabelecidos.

### 5.3. Responsabilidades por Perdas, Danos e Demandas

5.3.1. **Indenizações.** Sem prejuízo das demais responsabilidades contratuais e legais e Obrigações da Contratada, a Contratada é exclusivamente responsável:

(i) por qualquer indenização devida em decorrência de perdas ou danos causados por ação ou omissão sua (incluindo mas não se limitando às hipóteses de descumprimento das Obrigações da Contratada), independentemente de sua culpa ou de culpa de seus Colaboradores, à Contratante, seus Colaboradores e/ou a terceiros, incluindo, mas não se limitando às esferas civil (contratual e/ou extracontratual), criminal, administrativa, trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental (nas três esferas de responsabilização a administrativa, civil e criminal), concorrencial e/ou relacionados a direitos de Propriedade Intelectual (incluindo, mas não se limitando a responsabilidade perante terceiros decorrente da violação de quaisquer segredos comerciais da Contratante, incluindo, mas não se limitando às Informações Confidenciais, de seus Colaboradores ou de terceiros, direitos de Propriedade Industrial e direitos autorais, incluindo, mas não se limitando a patentes, marcas registradas, sinais distintivos, conhecimentos, *know how*, projetos, *software*, *hardware*, invenções, inovações, entre outros) relacionados à execução dos Serviços ou do Contrato de Prestação de Serviços ou dos Outros Contratos de Prestação de Serviços ou ao desenvolvimento de suas atividades;

(ii) objetivamente, por si e todos os seus Colaboradores ou aos seus bens de qualquer natureza, por todos e quaisquer riscos inerentes ao transporte de seus Colaboradores ou bens de qualquer natureza, expressamente isentando e mantendo a Contratante indene e a salvo de toda e qualquer responsabilidade e/ou solidariedade em caso de eventual acidente ou ocorrência de lesões ou danos aos Colaboradores, terceiros ou aos seus bens de qualquer natureza durante a utilização do transporte, nos termos dos itens 4.1.188 (iv) e 4.1.18.2 acima;

(iii) por todos os custos com Demandas na defesa judicial e extrajudicial (inclusive honorários advocatícios e periciais, despesas e custas processuais) da Contratante em razão das ações ou omissões da Contratada e/ou seus Colaboradores referidas no item 5.3.1 (i) acima, observado o item 5.3.2 abaixo;

(iv) pelo pagamento de quaisquer indenizações, encargos/multas ou penalidades de qualquer natureza, inclusive as de natureza ambiental, devidos em decorrência da não observância ou infração à Legislação Aplicável, mesmo que imputados à Contratante;

(v) por danos sofridos pela Contratante ou seus Colaboradores em virtude da não adequação dos Serviços ao escopo previsto no Contrato de Prestação de Serviços ou nos Outros Contratos de Prestação de Serviços ou do descumprimento de Obrigações da Contratada e/ou da Legislação Aplicável;

(vi) pelo reembolso em relação às perdas e danos oriundos de protestos indevidos; e

(vii) pela guarda, conservação e correta utilização dos Bens em Comodato e/ou outros materiais, equipamentos e insumos utilizados para a prestação dos Serviços.

5.3.1.1. Na hipótese de danos relacionados à Propriedade Intelectual, a Contratada deverá, ainda, às suas próprias custas (i) satisfazer a reclamação, ou modificar os Serviços ou equipamento utilizado de forma a torná-los não infringentes, desde que as modificações não prejudiquem o desempenho dos Serviços e (ii) conduzir as negociações relacionadas às questões de que trata este item, com a assistência da Contratante se esta assim solicitar.

5.3.1.2. Se dos Serviços resultarem inventos, aperfeiçoamentos ou inovações, ou quaisquer direitos de Propriedade Intelectual, estes pertencerão única e exclusivamente à Contratante, ficando a Contratada desde já obrigada a (i) fornecer todos os subsídios necessários para que a Contratante providencie o respectivo registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) ou, se não registrável, e (ii) a prestar declaração escrita à Contratante reconhecendo a titularidade dos direitos de Propriedade Intelectual.

5.3.2. **Demandas.** Sem prejuízo do disposto acima, a Contratada deverá (i) buscar substituir a Contratante no polo passivo de qualquer Demanda e (ii) praticar todos os demais atos necessários para excluir responsabilidade solidária ou subsidiária da Contratante, prestando todas as cauções e garantias necessárias durante e após o trâmite da Demanda, arcando com todas as custas e despesas incorridas pela Contratante, inclusive honorários de advogados e peritos, mantendo a Contratante a salvo e indene de qualquer ônus e/ou desembolso para esse fim.



5.3.3. Caso não seja possível tal substituição, a Contratada fica, desde já, obrigada a manter a Contratante livre e indene de todos e quaisquer custos, despesas e responsabilidades, a qualquer título, relacionadas a tal Demanda, seja por meio de pagamento ou ressarcimento.

#### 5.4. Responsabilidade Técnica

5.4.1. A Contratada responderá de maneira integral, absoluta e inescusável pelos Serviços nos termos e condições previstos nestas Condições Gerais, no Contrato de Prestação de Serviços e/ou nos Outros Contratos de Prestação de Serviços, bem como pela qualidade dos Serviços e materiais empregados e pelos processos utilizados na sua execução.

5.4.2. Observados os preceitos dos artigos 441 e seguintes do Código Civil, durante todo o prazo de execução dos Serviços e pelo período estabelecido no Contrato de Prestação de Serviços e/ou nos Outros Contratos de Prestação de Serviços, se os Serviços apresentarem defeitos, omissões, incorreções ou divergências em relação ao estabelecido no Contrato de Prestação de Serviços e/ou nos Outros Contratos de Prestação de Serviços, a Contratante deverá notificar a Contratada, por escrito, para que a Contratada providencie todos os refazimentos e/ou Reparos necessários, no prazo que vier a ser estabelecido pela Contratante, sem qualquer custo adicional para esta última.

5.4.3. No caso de haver refazimento e/ou Reparo de qualquer parte dos Serviços durante este período, as parcelas dos Serviços que sejam refeitas e/ou Reparadas deverão ser objeto de novo período de garantia em favor da Contratante, a contar da data do efetivo refazimento e/ou Reparo.

5.4.4. O fato de haver dúvidas em relação à Parte que tiver dado causa ao defeito, omissão, incorreção ou divergência não eximirá a Contratada de sua responsabilidade de iniciar imediatamente os Reparos e/ou refazimentos.

5.4.5. Na hipótese de a Contratada recusar-se a efetuar os refazimentos e/ou Reparos requisitados pela Contratante nos termos desta Cláusula, fica a Contratante desde já autorizada a providenciar os refazimentos e/ou Reparos devidos, correndo por conta exclusiva da Contratada todas as despesas correspondentes, sem prejuízo do direito da Contratante de cobrar da Contratada as multas previstas no Contrato de Prestação de Serviços e/ou nos Outros Contratos de Prestação de Serviços.

5.4.6. Caso a Contratada não efetue o pagamento, à Contratante, das despesas relacionadas aos refazimentos e/ou Reparos providenciados pela Contratante nos termos do item 5.4.5 acima, a Contratante fica desde já autorizada, independentemente de notificação prévia, a executar as Garantias Financeiras para o pagamento de tais custos ou, ainda, a descontá-los de créditos devidos à Contratada.

5.4.7. A Contratada incorporará as mais recentes evoluções tecnológicas, compatíveis com a finalidade dos Serviços, de tal forma que o objeto do presente Contrato seja plena e satisfatoriamente atingido, obedecido sempre o estabelecido neste Contrato de Prestação de Serviços e/ou nos Outros Contratos de Prestação de Serviços.

5.4.8. Não obstante o disposto acima, se defeito oculto for detectado nos Serviços, aplicar-se-á o disposto no Código Civil.

## 6. SEGUROS

6.1. **Seguros** – A Contratada será obrigada a contratar e manter, por sua conta exclusiva, além dos exigidos pela Legislação Aplicável, os seguintes Seguros, sendo objetivamente responsável por todos os danos e prejuízos, diretos e indiretos, ainda que puramente financeiros ou econômicos, e, nessa qualidade, será a única e exclusiva responsável pela contratação dos Seguros conforme abaixo discriminado:

- (i) Seguro saúde e Seguro de Vida para seus Colaboradores, abrangendo morte por qualquer causa, indenização especial de morte por acidente, invalidez permanente total ou parcial por acidente, e invalidez permanente por doença. A importância segurada deve ser no mínimo 26 (vinte e seis) vezes o salário de cada Colaborador. Esta apólice é exigida sempre que as atividades da Contratada forem desenvolvidas nas instalações sob responsabilidade da Contratante.
- (ii) Acidentes de trabalho (INSS), conforme requerido pela Legislação Aplicável em vigor;
- (iii) Seguro de Acidentes Pessoais para seus Colaboradores sem vínculo empregatício, abrangendo morte e/ou invalidez permanente por acidente durante o período em que estiverem alocados na prestação dos Serviços (incluindo trajeto, quando transporte for fornecido aos Colaboradores pela Contratada). A importância segurada deve ser de, no mínimo, R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) por Colaborador. Esta apólice é exigida sempre que as atividades da Contratada forem desenvolvidas nas instalações sob responsabilidade da Contratante.
- (iv) Seguro de Responsabilidade Civil de Veículos Terrestres Motorizados, para cobertura de danos a terceiros causados por veículos da Contratada quando comprovadamente alocados aos Serviços, com importância segurada mínima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por ocorrência em danos materiais, e importância segurada mínima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por ocorrência em danos pessoais. Este item é aplicável quando os veículos trafegarem em instalações da Contratante ou em instalações de terceiros a serviço da Contratante.
- (v) Seguro de Responsabilidade Civil Profissional por Erros e Omissões, para garantir o ressarcimento dos prejuízos financeiros decorrentes de reclamações contra danos materiais e/ou danos corporais e/ou prejuízos decorrentes de ações ou omissões cometidas pela Contratada resultante de erro de projetos, avaliações, perícias e todas as demais atividades relacionadas aos Serviços. Deverá constar o número do Contrato de Prestação de Serviços e/ou dos Outros Contratos de Prestação de Serviços como objeto único da apólice de seguro, com limite mínimo de indenização de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
- (vi) Seguro de Responsabilidade Civil, com limite mínimo de indenização de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), contemplando as seguintes coberturas:
  - a. Operações;
  - b. Poluição Súbita;
  - c. Danos Morais;
  - d. Prestação de Serviços em Locais de Terceiros;
  - e. Danos Materiais causados à Contratante;
  - f. Produto;

- g. Se aplicável, no caso de obras civis e/ou instalação e montagem, Seguro de Riscos de Engenharia OCC/IM, para garantir os danos causados ao próprio empreendimento (i) cobertura básica com fundações; (ii) despesas extraordinárias, (iii) despesas de desentulho, (iv) erro de projeto (com itself)/risco do fabricante, (v) manutenção ampla – com no mínimo 12 (doze) meses, (vi) tumulto/greves/lock-out, (vii) obras concluídas, (viii) afretamento de aeronaves, (ix) despesa de salvamento e contenção de sinistro, (x) testes, comissionamento e start-up e (xi) operação assistida, (xii) erro de execução/sabotagens, (xiii) obras temporárias, (xiv) equipamentos móveis e estacionários utilizados na execução do empreendimento, (xv) impacto de veículos ou queda de aeronaves, (xvi) riscos da natureza, (xvii) roubo e furto qualificado, (xviii) incêndio, (xix) propriedades circunvizinhas, (xx) transporte de materiais incorporados ao empreendimento, (xxi) responsabilidade civil geral e cruzada e do empregador.
- (ii) Seguro de Garantia de Construção, Fornecimento, Prestação de Serviços ou Concessão, com limite mínimo de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato de Prestação de Serviços e/ou dos Outros Contratos de Prestação de Serviços.
- 6.2. Os Contratos de seguros deverão ser mantidos em vigor da data de assinatura do Contrato de Prestação de Serviços ou dos Outros Contratos de Prestação de Serviços até o prazo final de garantia contratual estabelecido no Contrato de Prestação de Serviços ou nos Outros Contratos de Prestação de Serviços e/ou da responsabilidade legal, o que for maior.
- 6.3. As apólices devem conter cláusula de renúncia pelos Seguradores aos direitos de sub-rogação contra qualquer das Partes, quando aplicável.
- 6.4. Na hipótese de os seguros exigidos serem insuficientes, a Contratada arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros que deveriam estar cobertos pelas apólices exigidas pela Legislação Aplicável ou necessárias para a integral cobertura dos riscos relacionados à execução dos Serviços.
- 6.5. Os valores referentes aos pagamentos de prêmios dos contratos de seguro fazem parte da composição do Preço da Contratada, não cabendo qualquer pedido de acréscimo ou compensação neste sentido.
- 7. GARANTIAS FINANCEIRAS**
- 7.1. Na hipótese de o Contrato de Prestação de Serviços ou dos Outros Contratos de Prestação de Serviços estabelecer(em) expressamente o pagamento do Adiantamento à Contratada, a Contratada deverá entregar à Contratante, no prazo e condições estabelecidos no Contrato de Prestação de Serviços ou nos Outros Contratos de Prestação de Serviços, Garantia Financeira, obrigando-se a mantê-la em vigor durante todo o Prazo de Execução e, se for o caso, pelo período adicional estabelecido nestas Condições Gerais, no Contrato de Prestação de Serviços ou nos Outros Contratos de Prestação de Serviços.
- 7.2. O Contrato de Prestação de Serviços ou os Outros Contratos de Prestação de Serviços poderá(ão), ainda, exigir Garantia Financeira em salvaguarda do fiel cumprimento das

Obrigações da Contratada, que a Contratada entregue à Contratante, no prazo e condições estabelecidos no Contrato de Prestação de Serviços ou nos Outros Contratos de Prestação de Serviços, obrigando-se a mantê-la em vigor durante todo o Prazo de Execução.

7.3. Caso, durante o Prazo de Execução, qualquer das Garantias Financeiras estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços ou nos Outros Contratos de Prestação de Serviços: (i) deixe de ser válida, eficaz ou exigível; ou (ii) passe a ter valor inferior aos valores exigidos pela Contratante no Contrato de Prestação de Serviços ou nos Outros Contratos de Prestação de Serviços, a Contratada ficará obrigada a: (a) apresentar nova Garantia Financeira em termos satisfatórios à Contratante; ou (b) reforçar as Garantias Financeiras prestadas inicialmente de modo a restabelecer os valores exigidos nos termos do Contrato de Prestação de Serviços ou dos Outros Contratos de Prestação de Serviços; em ambos os casos, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da perda de validade, eficácia, exigibilidade, ou insuficiência, independentemente de notificação prévia.

7.4. No caso de alteração de qualquer cláusula ou condição do Contrato de Prestação de Serviços ou dos Outros Contratos de Prestação de Serviços, a Contratada deverá (i) obter e comprovar a obtenção de prévia anuência da instituição financeira e/ou seguradora emitente da Garantia Financeira, conforme o caso, e (ii) apresentar à Contratante, em até 3 (três) dias úteis contados da data de assinatura do Termo Aditivo: (a) declaração da instituição financeira e/ou seguradora de ciência e concordância com relação às alterações dos termos e condições, confirmando a manutenção integral das Garantias Financeiras; ou, (b) caso tais alterações impliquem em modificações nas Garantias Financeiras prestadas, novo Seguro de Garantia ou endosso e/ou nova Carta de Fiança Bancária ou aditamento, nos termos definidos nestas Condições Gerais e no Contrato de Prestação de Serviços ou nos Outros Contratos de Prestação de Serviços, abrangendo as alterações pactuadas entre as Partes.

7.4.1. A validade do Termo Aditivo estará condicionada ao cumprimento do disposto no item acima.

7.5. Sem prejuízo das demais prerrogativas previstas nestas Condições Gerais e Contrato de Prestação de Serviços ou no Outros Contratos de Prestação de Serviços, na hipótese de a Contratada não cumprir o disposto nesta Cláusula e/ou nas cláusulas específicas sobre Garantias Financeiras previstas no Contrato de Prestação de Serviços ou nos Outros Contratos de Prestação de Serviços, a Contratante poderá reter ou compensar todos os pagamentos devidos à Contratada nos termos destas Condições Gerais e do Contrato de Prestação de Serviços ou dos Outros Contratos de Prestação de Serviços.

## **8. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR**

8.1. Salvo disposição expressa por escrito em contrário, nenhuma das Partes será responsável pelo não cumprimento destas Condições Gerais, do Contrato de Prestação de Serviços e/ou dos Outros Contratos de Prestação de Serviços decorrente de Caso Fortuito ou Força Maior.

8.2. A Parte atingida pelo Caso Fortuito ou Força Maior deverá, assim que possível, (i) tomar toda e qualquer providência e emendar seus melhores esforços para superar, remediar ou mitigar quaisquer efeitos, diretos ou indiretos, para a outra Parte relacionados ao Caso Fortuito ou Força Maior, independentemente da comprovação de danos ou prejuízos e

(ii) notificar a outra Parte informando a ocorrência e a natureza do evento, descrevendo os efeitos danosos causados e indicando estimativa de prazo para a normalização das atividades.

- 8.3. Constatada a ocorrência de Caso Fortuito ou de Força Maior, ficarão suspensas até a cessação do impedimento tanto as obrigações que a Contratada comprovadamente ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação da Contratante de remunerá-las, sem prejuízo do cumprimento das obrigações estabelecidas pela Legislação Aplicável (incluindo, mas não se limitando às trabalhistas, previdenciárias, ambientais, regulatórias e outras de responsabilidade da Contratada).

## **9. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS, PREÇOS, FATURAMENTO E PAGAMENTO**

### **9.1. Medição dos Serviços**

9.1.1. A medição dos Serviços executados pela Contratada será realizada pela Contratante nos termos do Contrato de Prestação de Serviços ou dos Outros Contratos de Prestação de Serviços.

9.1.1.1. Após a medição, a Contratante efetuará o registro dos Serviços executados, enviando à Contratada a correspondente autorização de faturamento, caso tais Serviços tenham sido prestados nos termos previstos nestas Condições Gerais e/ou no Contrato de Prestação de Serviços ou nos Outros Contratos de Prestação de Serviços.

9.1.1.2. A emissão de autorização de faturamento não implicará na renúncia pela Contratante do direito de exigir que a Contratada refaça ou corrija o Serviço que posteriormente for considerado não conforme e/ou defeituoso.

### **9.2. Preço**

9.2.1. Pelo fiel e integral cumprimento das Obrigações da Contratada referentes aos Serviços efetivamente executados e aceitos pela Contratante, a Contratante pagará à Contratada o(s) Preço(s) estabelecido(s) no Contrato de Prestação de Serviços ou nos Outros Contratos de Prestação de Serviços.

9.2.2. O Preço não será reajustado ou majorado, por qualquer motivo, salvo previsão expressa no Contrato de Prestação de Serviços ou nos Outros Contratos de Prestação de Serviços ou em Termo Aditivo.

9.2.3. Caso o Contrato de Prestação de Serviços ou os Outros Contratos de Prestação de Serviços estabeleçam preços unitários e somente estimativa global do valor do Contrato (apenas para referência), eventuais serviços adicionais solicitados pela Contratante ou eventual variação para mais ou para menos em relação ao valor global estimado não deverão alterar o Preço unitário previsto no Contrato de Prestação de Serviços ou nos Outros Contratos de Prestação de Serviços.

### **9.3. Faturamento**

9.3.1. A emissão das notas fiscais/faturas pela Contratada deverá ser prévia e expressamente aprovada pela Contratante mediante autorização de faturamento. A exigibilidade de quaisquer notas fiscais/faturas está condicionada ao cumprimento, a exclusivo critério da Contratante, das seguintes condições: (i) medição dos Serviços e respectivo registro do

Serviço, (ii) verificação do efetivo cumprimento das Obrigações da Contratada e (iii) apresentação dos “Documentos para Cobrança”.

9.3.2. Cumpridas as condições acima e atestada a regularidade dos Documentos para Cobrança apresentados e da nota fiscal/ fatura enviada (com comprovada execução da respectiva parcela dos Serviços e correspondente aceitação), a Contratante efetuará o pagamento devido.

#### 9.4. Pagamento

9.4.1. Os pagamentos das parcelas do Preço serão efetuados no 10º (décimo), 20º (vigésimo) ou 30º (trigésimo) dia de cada mês subsequente ao do término do prazo mínimo de 30 (trinta) dias contados da data de aprovação, após o recebimento pela Contratante, da nota fiscal/fatura.

9.4.1.1. É vedado à Contratada endossar seus títulos a terceiros, inclusive a empresas de *factoring*, devendo tais títulos ser colocados em cobrança escritural registrada junto ao banco de preferência da Contratada.

9.4.2. Caso sejam constatados pela Contratante erros, falhas e/ou divergências nas notas fiscais/faturas apresentadas pela Contratada, o prazo para pagamento somente terá início a partir da data de reapresentação, pela Contratada, dos documentos devidamente retificados, sem qualquer acréscimo aos valores devidos, ficando a Contratada responsável pela baixa e substituição da nota fiscal/fatura junto à instituição financeira.

9.4.3. Sem prejuízo do disposto acima, caso (i) haja extravio da nota fiscal/fatura, (ii) a data de vencimento seja alterada e/ou (iii) haja necessidade de pagamento de valores diferentes dos constantes na nota fiscal/fatura, sem que haja tempo hábil para sua substituição junto às instituições financeiras, a Contratante poderá, sem que tenha qualquer obrigação nesse sentido, a seu exclusivo critério, efetuar o pagamento mediante crédito em conta corrente da Contratada. Nesse caso, o comprovante do depósito em conta valerá como prova de quitação de pagamento.

9.4.4. Caso seja verificada, a qualquer tempo, a existência de débitos fiscais, trabalhistas e/ou previdenciários da Contratada, incluindo, mas não se limitando à ausência de recolhimento das contribuições ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) pela Contratada, sem prejuízo da possibilidade de retenção dos respectivos valores nos termos da Cláusula 9.5.1.4 destas Condições Gerais, a Contratada estará sujeita às penalidades descritas na cláusula 12 abaixo. Qualquer penalidade imposta à Contratante pelo não cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e/ou previdenciárias da Contratada será cobrada e ressarcida desta, admitindo-se desde já, tais dívidas como líquidas e certas.

9.4.5. A Contratante reterá dos pagamentos devidos à Contratada e recolherá (i) à Autoridade Pública competente, em nome da Contratada, o ISS referente aos Serviços prestados no respectivo Município sempre que a Legislação Aplicável assim determinar, (ii) o IRRF, PIS, COFINS e a contribuição devida ao INSS, se e quando esta última for aplicável, calculada sobre o valor da nota fiscal/fatura de prestação de Serviços e (iii) qualquer outro tributo cuja retenção e recolhimento por parte da Contratante sejam determinados pela Legislação Aplicável.

- 9.4.6. O ISS relativo à execução dos Serviços será obrigatoriamente destacado no corpo da nota fiscal/fatura, retido do pagamento a ser efetuado e recolhido pela Contratante às Autoridades Públicas competentes, de acordo com o caso concreto e nos termos da Legislação Aplicável.
- 9.4.7. Se, por qualquer razão, houver parcela dos valores devidos à Contratada que não for sujeita à incidência do ISS e/ou de contribuições previdenciárias ou outros tributos, poderão Contratante e Contratada ajustar a emissão de uma ou mais notas fiscais/faturas, conforme incidência dos tributos devidos e a serem retidos pela Contratante.
- 9.4.8. Estando os Serviços sujeitos à retenção do ISS, contribuição previdenciária ou qualquer outro tributo, a nota fiscal/fatura deverá ser encaminhada à rede bancária pelo valor líquido, já deduzido dos valores da retenção.
- 9.4.9. A Contratante poderá, mediante acordo entre as Partes, realizar pagamentos diretamente para subcontratados da Contratada, nos termos acima, que serão deduzidos do e/ou compensados com o Preço devido à Contratada, independentemente de Notificação pela Contratante.
- 9.4.9.1. Os subcontratados da Contratada estarão sujeitos às regras estabelecidas nestas Condições Gerais, incluindo, mas não se limitando àquelas relativas a faturamento, pagamento, suspensões, retenções, deduções ou compensações do Preço, sendo dever da Contratada estabelecer nos contratos celebrados com seus subcontratados a obrigação de cumprimento e observância de tais regras pelos subcontratados, nos termos destas Condições Gerais.

## 9.5. Retenção e Compensação de Pagamentos

- 9.5.1. A Contratante poderá, a qualquer tempo e independentemente de Notificação à Contratada ou do exercício de outros direitos e medidas previstas nestas Condições Gerais, a seu exclusivo critério, (i) reter parte ou a totalidade dos pagamentos devidos à Contratada em virtude do Contrato de Prestação de Serviços ou dos Outros Contratos de Prestação de Serviços e/ou de quaisquer outros negócios jurídicos (independentemente de formalização por instrumento escrito) entre as Partes ou (ii) compensar eventuais valores correspondentes a perdas e danos (incluindo, mas não se limitando aos lucros cessantes) e custos de qualquer natureza, verificados ou iminentes, com o Preço ou outros valores devidos pela Contratante à Contratada, sem prejuízo de outras medidas previstas nestas Condições Gerais ou no Contrato de Prestação de Serviços ou nos Outros Contratos de Prestação de Serviços:
- 9.5.1.1. Caso a Contratante seja, a qualquer tempo, autuada, notificada, citada, intimada ou mesmo condenada em razão de Demandas;
- 9.5.1.2. Caso haja descumprimento ou atraso no cumprimento de quaisquer Obrigações da Contratada e/ou outras obrigações assumidas pela Contratada ou seus Colaboradores com relação à Contratante, a qualquer título;
- 9.5.1.3. Caso a Contratante seja obrigada a corrigir os defeitos, omissões ou falhas na execução dos Serviços por si só ou por terceiros, nos termos destas Condições Gerais;

- 9.5.1.4. Caso seja verificado existência ou indícios de débitos fiscais, trabalhistas e/ou previdenciários da Contratada, incluindo, mas não se limitando às contribuições ao INSS, não recolhidos pela Contratada e que possam resultar em penalidades e cobranças à Contratante;
- 9.5.1.5. Caso seja verificada a existência de incentivos ou benefícios aplicáveis e não considerados no Preço e/ou caso a Contratada dê, direta ou indiretamente, causa ao não aproveitamento, à revogação, à diminuição, à perda ou à suspensão de quaisquer incentivos ou benefícios aplicáveis ao Contrato de Prestação de Serviços ou aos Outros Contratos de Prestação de Serviços;
- 9.5.1.6. Caso não tenha ocorrido a correta manutenção e conservação dos Bens em Comodato, se houver, ou tenham sido verificadas alterações em tais Bens em Comodato não autorizadas por escrito pela Contratante;
- 9.5.1.7. Em caso de invalidade, irregularidade, insuficiência, expiração, cancelamento ou revogação de Garantias Financeiras ou Seguros ou de falta de reforço das Garantias Financeiras, antes do fim Prazo de Execução (ou do prazo adicional acordado entre as Partes, conforme o caso) e/ou em caso de desconformidade com os termos destas Condições Gerais ou do Contrato de Prestação de Serviços ou dos Outros Contratos de Prestação de Serviços;
- 9.5.1.8. Caso as multas e outras penalidades previstas nestas Condições Gerais, no Contrato de Prestação de Serviços ou Outros Contratos de Prestação de Serviços não sejam pagas nas respectivas datas de vencimento;
- 9.5.1.9. Caso a Contratante, por motivo justificável, verifique que há risco de a Contratada não cumprir parte ou a totalidade das Obrigações da Contratada e/ou não concluir os Serviços.
- 9.5.1.10. Caso a Contratada não cumpra com as obrigações e procedimentos descritos nas Normas e Procedimentos internos de Segurança, Medicina do Trabalho e Meio Ambiente e no Manual de Saúde e Segurança do Trabalho para Fornecedores.
- 9.5.2. Caso os valores compensados não sejam suficientes para indenizar integralmente a Contratante, a Contratada deverá ressarcir a Contratante em até 7 (sete) dias corridos contados da data de recebimento de Notificação para esse fim.
- 9.5.3. A retenção dos pagamentos não ensejará perdão ou suspensão da incidência de encargos e demais penalidades de qualquer natureza devidas pela Contratada. Cumpridas as obrigações em atraso, os pagamentos retidos serão efetuados sem qualquer acréscimo aos valores devidos.
- 9.5.4. A Contratante, a qualquer tempo, poderá optar por ajuizar ação para cobrança de créditos, indenizações ou execuções de Obrigações da Contratada, acrescidos das custas e despesas processuais, honorários advocatícios e periciais.
- 9.5.5. Havendo ainda alguma Demanda em andamento, nos termos deste item, quando do término ou rescisão de qualquer Contrato de Prestação de Serviços ou Outros Contratos



de Prestação de Serviços firmado(s) com a Contratada, quando do encerramento de tal Demanda, caso a Contratante venha a ser condenada, a Contratada deverá ressarcir a Contratante, no prazo de 7 (sete) dias corridos contados do recebimento de Notificação da Contratada à Contratante nesse sentido, o valor total da condenação, deduzido o valor já retido ou compensado pela Contratante, e acrescido de todos e quaisquer custos, despesas processuais e honorários advocatícios incorridos.

## **10. COMODATO**

- 10.1. A Contratada utilizará os Bens em Comodato única e exclusivamente para a execução dos Serviços, correndo por sua conta (i) todas as despesas incorridas com a manutenção e conservação dos Bens em Comodato e (ii) todos os encargos, tributos e contribuições incidentes ou que venham a incidir sobre os Bens em Comodato durante o Prazo de Execução ou no período pelo qual a Contratada permanecer na posse de tais bens, o que for maior.
- 10.2. Ao celebrar o Contrato de Prestação de Serviços ou os Outros Contratos de Prestação de Serviços, entender-se-á, independentemente de declaração específica neste sentido, que a Contratada tenha recebido os Bens em Comodato em perfeito estado de conservação, utilização e funcionamento, devendo restituí-los no estabelecimento da Contratante em idêntico estado no prazo estabelecido pela Contratante ou, na falta deste, ao fim da execução dos Serviços, ressalvado o desgaste natural decorrente de seu uso adequado, conforme indicações da Contratante e dos respectivos manuais e documentos.
- 10.3. A Contratada não deverá efetuar alterações nos Bens em Comodato, inclusive nos casos de manutenção preventiva e corretiva e/ou de benfeitorias (realizadas às expensas da Contratada), sem prévia e expressa aprovação escrita da Contratante. A Contratada não terá direito de levantar, reter ou ser indenizada pelas benfeitorias.
- 10.4. A Contratante poderá realizar vistoria dos Bens em Comodato a qualquer tempo.
  - 10.4.1. Em caso de atraso da Contratada na restituição de Bens em Comodato, sem prejuízo das demais penalidades previstas nestas Condições Gerais e do direito de a Contratante tomar as medidas judiciais cabíveis para reaver tais bens, a Contratada pagará, até a efetiva devolução à Contratante, remuneração correspondente a 5% (cinco por cento) ao mês sobre o valor dos Bens em Comodato não devolvidos, calculados sobre o valor de um bem equivalente novo.
- 10.5. Esta cláusula será regida, no que couber, pelo disposto nos artigos 579 e seguintes do Código Civil Brasileiro.
- 10.6. A Contratada, quando da necessidade de envio de máquinas e equipamentos de sua propriedade para dentro das instalações da Contratante, o fará dentro das normas legais previstas na Legislação específica com a emissão de nota fiscal para a circulação de mercadoria, adotando o mesmo procedimento para o retorno à origem.

## 11. SUBCONTRATAÇÃO OU CESSÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU DOS OUTROS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 11.1. A Contratada poderá, mediante prévia e expressa autorização da Contratante, contratar terceiros por ela selecionados para a execução de parte dos Serviços, desde que tais atividades sejam executadas pelos subcontratados sob a responsabilidade exclusiva da Contratada e sem prejuízo das obrigações a ela atribuídas nestas Condições Gerais, no Contrato de Prestação de Serviços e/ou nos Outros Contratos de Prestação de Serviços. Depois de notificada, pela Contratada, de sua intenção de subcontratar parcela dos Serviços objeto do Contrato de Prestação de Serviços ou de Outros Contratos de Prestação de Serviços, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento de tal notificação, a Contratante terá o direito, a ser por ela exercido a seu exclusivo critério, de autorizar ou não referida subcontratação, mediante notificação à Contratada.
- 11.2. Caso a Contratante autorize a subcontratação de parte dos Serviços, a Contratada deverá fazer com que o respectivo subcontratado declare ter ciência e assumir, no que couber, as Obrigações da Contratada, regras e normas estabelecidas nestas Condições Gerais, no Contrato de Prestação de Serviços e/ou nos Outros Contratos de Prestação de Serviços, sendo que sua entrada nas dependências da Contratante dependerá de autorização prévia e aderência às Normas e Procedimentos sobre Segurança, Medicina do Trabalho e Meio Ambiente da Contratante.
- 11.3. A Contratada não poderá ceder o Contrato de Prestação de Serviços ou os Outros Contratos de Prestação de Serviços e seus direitos e obrigações dele(s) decorrente(s) sem a prévia e expressa anuência da Contratante.
- 11.4. A Contratante poderá ceder o Contrato de Prestação de Serviços ou os Outros Contratos de Prestação de Serviços e seus direitos e obrigações deles decorrentes, independentemente da prévia anuência da Contratada, para suas subsidiárias, controladas ou coligadas.

## 12. PENALIDADES

- 12.1. O atraso no pagamento de parcela do Preço por responsabilidade única e exclusiva da Contratante ensejará acréscimo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro-rata die*, sobre o valor em atraso, pelo período compreendido entre a data de seu vencimento e a do efetivo pagamento.
- 12.2. Sem prejuízo da aplicação de outras medidas previstas nestas Condições Gerais, no Contrato de Prestação de Serviços ou nos Outros Contratos de Prestação de Serviços, e, salvo se de outra forma estiver estipulado no Contrato de Prestação de Serviços ou nos Outros Contratos de Prestação de Serviços, a Contratada está sujeita às seguintes penalidades:
- (i) o descumprimento ou cumprimento parcial ou imperfeito de qualquer obrigação pecuniária assumida pela Contratada implicará multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida;
- (ii) o atraso na conclusão dos Serviços implicará multa diária não compensatória equivalente a 1% (um por cento) do Preço da obrigação inadimplida até a efetiva conclusão e limitada a 20% (vinte por cento do valor total) salvo se disposto de forma

diversa no Contrato de Prestação de Serviços ou dos Outros Contratos de Prestação de Serviços;

(iii) o descumprimento ou o cumprimento parcial ou imperfeito de qualquer obrigação não pecuniária assumida pela Contratada implicará multa diária não compensatória equivalente a 1% (um por cento) do valor total (estimado ou fixo) do Contrato de Prestação de Serviços ou dos Outros Contratos de Prestação de Serviços. Caso a natureza do inadimplemento não permita a aplicação de multa diária será aplicada multa não compensatória equivalente a 1% (um por cento) do valor total (estimado ou fixo) do Contrato de Prestação de Serviços ou dos Outros Contratos de Prestação de Serviços por evento inadimplido, ressalvadas as obrigações relacionadas no item (ii) acima, que estão sujeitas à multa indicada; e

(iv) o descumprimento ou cumprimento parcial ou imperfeito de qualquer obrigação prevista na Política de Sustentabilidade da Contratante, Manual de Saúde e Segurança para fornecedores, nas Normas e Procedimentos sobre Segurança, Medicina do Trabalho e Meio Ambiente, ou nas determinações previstas nas Condições Gerais de Prestação e Serviços, no Contrato de Prestação de Serviços implicará multa não compensatória equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais) por cada descumprimento registrado por escrito. Caso seja identificada a necessidade de bloqueio da Contratada pela Contratante, esse bloqueio será realizado para todas as filiais cadastradas.

12.2.1. Caso o descumprimento ou cumprimento parcial ou imperfeito das Obrigações da Contratada resulte na resolução, pela Contratante, do Contrato de Prestação de Serviços ou dos Outros Contratos de Prestação de Serviços, a Contratada estará sujeita a uma multa não compensatória adicional de 10% (dez por cento) sobre o Preço.

12.3. Além das multas previstas nesta Cláusula 12 e/ou no Contrato de Prestação de Serviços ou nos Outros Contratos de Prestação de Serviços, a Contratada será responsável por indenizar a Contratante pelas perdas e danos (incluindo, mas não se limitando aos lucros cessantes) sofridos pela Contratante em razão do seu inadimplemento contratual ou legal.

12.4. Havendo recorrência de descumprimento contratual pela Contratada, esta deverá apresentar em até 30 (trinta) dias, cumulativamente com as penalidades a serem aplicadas, um plano de ação para solucionar referido descumprimento, para aprovação da Contratante.

12.5. As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a Contratante autorizada, a seu exclusivo critério, a retê-las, compensá-las ou cobrá-las e/ou executá-las judicialmente, nos termos do item 9.5 acima e da Legislação Aplicável, cobrando ainda da Contratada todos e quaisquer custos e despesas processuais e honorários advocatícios incorridos.

12.5.1. Para os fins do item 12.2 acima, as penalidades incorridas pela Contratada serão consideradas dívidas líquidas, certas e exigíveis em 3 (três) dias, contados do momento de ocorrência, independentemente do recebimento de solicitação neste sentido.

### **13. SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS**

**13.1. Direito de Suspensão pela Contratante.** A Contratante poderá, a qualquer tempo, determinar a suspensão da execução dos Serviços, no todo ou em parte, pelo período ou períodos e da forma que a Contratante vier a estabelecer, mediante prévia Notificação à Contratada.

13.1.1. A suspensão motivada única e exclusivamente por liberalidade da Contratante deverá ser comunicada previamente à Contratada, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, informando a data de início da suspensão e estimativa de sua duração.

13.1.2. A suspensão deverá ser realizada pela Contratada às suas próprias expensas, na data indicada na respectiva Notificação para suspensão enviada pela Contratante.

13.1.3. Durante tais suspensões, a Contratada deverá proteger os Bens em Comodato, os Serviços já executados, o canteiro de obras e os demais materiais e equipamentos que estiverem sendo utilizados para a execução dos Serviços ou que estiverem no local da prestação dos Serviços, bem como zelar por sua segurança, conforme necessário ou solicitado pela Contratante.

13.1.4. A critério da Contratante o Prazo de Execução poderá ser prorrogado por até o mesmo período da suspensão da execução dos Serviços.

**13.2. Custo da Suspensão pela Contratante.** Quaisquer custos devidamente documentados e justificadamente incorridos pela Contratada no cumprimento das instruções da Contratante para a suspensão dos Serviços, desde que previamente acordado por escrito entre as Partes, serão suportados e pagos pela Contratante, a menos que a suspensão em questão: (i) esteja especificamente prevista no Contrato de Prestação de Serviços ou nos Outros Contratos de Prestação de Serviços, (ii) seja necessária por culpa da Contratada ou de seus Colaboradores, (iii) seja devida por motivo de Caso Fortuito ou Força Maior, (iv) seja necessária em decorrência de ordem judicial ou de determinação de Autoridade Pública ou (v) seja realizada em virtude de parada programada dos respectivos locais da prestação dos Serviços.

### **14. TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU DOS OUTROS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SEVIÇOS**

14.1. Decorridos 60 (sessenta) dias após o último pagamento -, e desde que cumpridas todas as obrigações assumidas pelas Partes, sem que haja rescisão ou denúncia nos termos do item 15 abaixo, proceder-se-á ao encerramento formal do Contrato de Prestação de Serviços ou Outros Contratos de Prestação de Serviços, com a emissão do Termo de Encerramento do Contrato pela Contratante.

14.2. A assinatura do Termo de Encerramento Contratual não isenta a Contratada de qualquer das responsabilidades remanescente da Contratada previstas no Contrato de Prestação de Serviços ou nos Outros Contratos de Prestação de Serviços, nem na Legislação Aplicável, incluindo a responsabilidade por vícios redibitórios e pela evicção de direitos.

## **15. TÉRMINO ANTECIPADO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU DOS OUTROS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

### **15.1. Resolução**

15.1.1. O Contrato de Prestação de Serviços ou os Outros Contratos de Prestação de Serviços poderá(ão) ser resolvido(s) de pleno direito, mediante Notificação com efeito imediato, nos seguintes casos:

15.1.1.1. inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição destas Condições Gerais, do Contrato de Prestação de Serviços ou dos Outros Contratos de Prestação de Serviços pela Contratada;

15.1.1.2. requerimento ou decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da Contratada;

15.1.1.3. ordem de Autoridade Pública para suspensão da execução dos Serviços em decorrência de violação pela Contratada da Legislação Aplicável ou de ausência de Licenças e Autorizações;

15.1.1.4. não pagamento, pela Contratada, da remuneração de seus Colaboradores no prazo legal, bem como o não pagamento ou recolhimento de quaisquer encargos ou tributos incidentes sobre as atividades direta ou indiretamente relacionadas à execução dos Serviços;

15.1.1.5. em caso de alteração direta ou indireta do controle da Contratada, em caso de fusão, cisão, incorporação, aquisição ou qualquer forma de reorganização societária da Contratada sem prévia autorização escrita da Contratante ou ainda em caso de alienação de parte substancial dos ativos da Contratada ou reorganizações que impliquem alienação de controle ou que, de qualquer forma, a exclusivo critério da Contratante, impliquem risco de diminuição da qualidade dos Serviços;

15.1.1.6. suspensão dos Serviços em virtude de Caso Fortuito ou Força Maior por prazo superior a 60 (sessenta) dias;

15.1.1.7. cessão do Contrato de Prestação de Serviços ou dos Outros Contratos de Prestação de Serviços pela Contratada sem a prévia e expressa anuência da Contratante; e

15.1.1.8. caso a Contratada seja notificada por escrito pela Contratante ou por Autoridade Pública competente de que é parte potencialmente responsável nos termos das Leis Ambientais, ou em razão de qualquer alegação ou investigação por Autoridade Pública acerca de qualquer violação penal ou civil ou administrativa das Leis Ambientais.

15.1.1.9. Caso fique evidenciado que a Contratada descumpriu ou descumpre as Leis Anticorrupção, utilizou ou utiliza mão de obra infantil, análoga à escravidão ou escrava ou trabalhos forçados ou em condições degradantes análogas, jornadas exaustivas e /ou qualquer trabalho forçado que se caracterize como crime perante a Legislação Aplicável.

15.1.2. Em caso de resolução do Contrato de Prestação de Serviços ou dos Outros Contratos de Prestação de Serviços pela Contratante em razão das hipóteses previstas na Cláusula 15.1.1 acima, a Contratante poderá, às expensas da Contratada, por si ou por terceiros, concluir a execução dos Serviços sem a necessidade de Notificação prévia à Contratada.

15.1.3. Em adição do disposto no item 15.1.1 acima, o Contrato será imediatamente rescindido pela Contratante, sem necessidade de qualquer Notificação à Contratada, e ainda, sem qualquer ônus para a Contratante, caso se constate o envolvimento da Contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas e/ou obstrutivas (conforme diretrizes e definições adotadas pelo Banco Mundial) ao participar da contratação ou da execução do Contrato de Prestação de Serviços ou Outros Contratos de Prestação de Serviços, inclusive de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores (conforme Lei nº 9.613/98) e dos atos lesivos a qualquer Autoridade Pública, nacional ou estrangeira, (conforme a Lei Anticorrupção) e pelo Decreto Federal nº 5.687/06 (Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção), bem como em quaisquer outros contratos em que figurar como Contratada, seja com entes públicos ou privados.

15.1.4. A resolução do Contrato por qualquer das Partes, por culpa da outra Parte, não implica renúncia a qualquer direito de reparação (inclusive por meio de compensação) ou aplicação de penalidade em razão do inadimplemento ou resolução do Contrato de Prestação dos Serviços ou dos Outros Contratos de Prestação de Serviços.

## 15.2. Resilição

15.2.1. A Contratada renuncia ao direito de resilição do Contrato de Prestação dos Serviços ou dos Outros Contratos de Prestação de Serviços de que trata o artigo 602 do Código Civil. A Contratante, por sua vez, terá o direito de resilir o Contrato de Prestação de Serviços ou os Outros Contratos de Prestação de Serviços mediante Notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, sem o pagamento da remuneração e indenização previstas nos artigos 602 e 603 do Código Civil, respectivamente, às quais a Contratada expressamente renuncia neste ato.

## 15.3. Obrigações da Contratada em caso de término do Contrato de Prestação de Serviços ou dos Outros Contratos de Prestação de Serviços

15.3.1. Quando do término do Contrato de Prestação de Serviços ou dos Outros Contratos de Prestação de Serviços, a Contratada deverá, sem prejuízo de outras Obrigações da Contratada, (i) devolver à Contratante toda a documentação da Contratante que esteja em sua posse, especialmente a que contenha Informações Técnicas Específicas e Informações Confidenciais, (ii) devolver os Bens em Comodato (quando o prazo de devolução não for anterior) e todos os demais bens que estejam no local da prestação dos Serviços, (iii) deletar todas e quaisquer Informações Técnicas Específicas ou Informações Confidenciais arquivadas em meio eletrônico, (iv) declarar, por escrito, ter devolvido e/ou destruído, se for o caso, todas os documentos e arquivos contendo Informações Técnicas Específicas e Informações Confidenciais, especificando cada um(a) deles(as) e (v) liberar os locais de execução dos Serviços, no prazo máximo de 3 (três) dias, removendo deles todo e qualquer material, equipamento ou outro bem de sua propriedade ou de seus Colaboradores e, se houver parte dos Serviços relacionada ao uso de programas de computador (*software*) ou sistemas fornecidos / licenciados pela Contratada, sempre que solicitado pela Contratante, a Contratada deverá colaborar integralmente com a

Contratante na migração dos dados e informações. A Contratada não terá direito de retenção de quaisquer destes itens a qualquer título e a qualquer tempo.

15.3.2. **Benfeitorias.** A Contratada não fará jus ao recebimento de indenização por quaisquer benfeitorias, obras ou modificações efetuadas nos locais disponibilizados pela Contratante para execução dos Serviços, sejam necessárias, úteis ou voluptuárias, ressalvadas aquelas cujo levantamento parcial ou total seja solicitado e/ou autorizado expressamente pela Contratante, com consentimento específico à época pela Contratante com relação às condições e ao valor da correspondente indenização, a seu único e exclusivo critério, levantamento este que será realizado às custas da Contratada.

15.3.3. **Bens em Comodato e Remoção de Materiais.** Não cumprido o disposto nos itens 15.3.1 (ii) e (iv) acima, a Contratante ficará autorizada a, às expensas da Contratada, (i) reaver todos os Bens em Comodato e (ii) remover todos os bens da Contratada e seus Colaboradores que estiverem nos locais da prestação dos Serviços, correndo por conta e risco da Contratada eventuais danos causados a esses bens, incluindo aqueles de propriedade de terceiros.

15.3.4. **Reembolso.** As despesas incorridas pela Contratante nos termos do item 15.3.3 serão consideradas dívidas líquidas e certas da Contratada, devendo ser reembolsadas à Contratante no prazo máximo de 3 (três) dias contados da data do recebimento de solicitação neste sentido.

15.3.5. **Programas de computador (software).** Em complemento ao disposto no item 15.3.1 acima, caso o término antecipado do Contrato de Prestação de Serviços ou dos Outros Contratos de Prestação de Serviços pela Contratante seja em razão da hipótese prevista no item 15.1.1.2, a Contratada deverá, como forma a possibilitar que a Contratante execute por si ou por terceiro os Serviços, sem solução de continuidade, (i) entregar à Contratante toda a documentação técnica, desenhos, figuras, gráficos, planos, diagramas, fluxogramas, folhas de dados, manuais, que tenha sido desenvolvida até o momento do término contratual; e (ii) entregar à Contratante, em meio físico adequado (CD, DVD ou outro tipo de *hardware*) todos os códigos programados (linhas de programação) dos programas de computador (ou todos os que tenham sido desenvolvidos até a data do término do Contrato, em se tratando de desenvolvimento sob encomenda), incluindo os respectivos códigos fonte e as descrições completas de suas especificações funcionais, bem como outras informações relevantes relativas aos programas de computador (sejam eles desenvolvimentos específicos ou pacotes).

## 16. COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE

16.1. A Contratada obriga-se, por si e seus Colaboradores, sob as penas da lei, a não utilizar, para quaisquer fins diversos daqueles relacionados à execução dos Serviços ou divulgar as Informações Confidenciais sem a prévia e expressa autorização escrita da Contratante.

16.2. O Compromisso de Confidencialidade previsto neste item não é aplicável às informações que (i) sejam previamente conhecidas pela Contratada e tal fato seja devidamente comprovado, (ii) tenham sido obtidas de terceiros que não estejam obrigados a um correspondente dever de confidencialidade, (iii) se tornem públicas sem que a obrigação de confidencialidade aqui assumida tenha sido violada e/ou (iv) já se encontrem sob domínio público na época de sua divulgação.

16.2.1. Para os fins do item 16.2 (ii), são considerados sujeitos ao Compromisso de Confidencialidade a Contratada e seus Colaboradores, sem prejuízo de outros entes e pessoas também a ele submetidos.

16.3. Na hipótese de a Contratada receber uma citação/intimação ou qualquer outra ordem judicial, arbitral ou de qualquer Autoridade Pública solicitando a divulgação de Informações Confidenciais, a Contratada deverá imediatamente enviar Notificação à Contratante do recebimento de tal citação/intimação, antes da divulgação de qualquer Informação Confidencial.

16.3.1. Caso a Contratante não obtenha medida judicial para impedir a divulgação das Informações Confidenciais (com o que a Contratada compromete-se a cooperar), a Contratada poderá fornecer tais Informações Confidenciais, desde que, nos termos da legislação aplicável, o faça na mínima extensão possível, mediante prévia Notificação à Contratante do que será divulgado, e as Informações Confidenciais sejam divulgadas com expressa indicação de sua confidencialidade.

16.4. O Compromisso de Confidencialidade permanecerá em vigor durante todo o Prazo de vigência e por mais 5 (cinco) anos.

## **17. DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. A Contratada declara (i) ter ciência do disposto no artigo 157 do Código Civil, (ii) ter ciência das obrigações assumidas e de todas as circunstâncias relacionadas à celebração do Contrato de Prestação de Serviços e/ou dos Outros Contratos de Prestação de Serviços, (iii) possuir capacidade técnica e experiência nas atividades que desenvolverá em razão destas Condições Gerais, do Contrato de Prestação de Serviços e/ou dos Outros Contratos de Prestação de Serviços, (iv) ter sido devidamente assessorada por profissionais habilitados, contando inclusive com assessoria jurídica, (v) não celebrar o Contrato de Prestação de Serviços ou dos Outros Contratos de Prestação de Serviços em razão de premente necessidade econômica, financeira ou de qualquer outra natureza, (vi) ter plenas condições com relação a insumos, fornecimentos e mão de obra, próprios ou de terceiros, para consecução do Contrato de Prestação de Serviços ou dos Outros Contratos de Prestação de Serviços e estar plenamente ciente e de acordo com a possibilidade de término do Contrato de Prestação de Serviços ou dos Outros Contratos de Prestação de Serviços, a qualquer momento, bem como com suas consequências, nos termos e condições ora previstos, (vii) ter tido irrestrita liberdade negocial, tendo-lhe sido fornecidos todos os documentos necessários e mencionados nestas Condições Gerais e sendo-lhe permitido alterar qualquer disposição destas Condições Gerais por meio de indicação expressa neste sentido no Contrato de Prestação de Serviços ou nos Outros Contratos de Prestação de Serviços, (viii) ter conhecimento de que o cumprimento dos requisitos da Lei Anticorrupção é condição indispensável da vigência do Contrato de Prestação de Serviços e/ou dos Outros Contratos de Prestação de Serviços.

17.1.1. A Contratada declara ainda que não houve e se compromete a não realizar qualquer solicitação, exigência, cobrança ou obtenção para si e para outrem de vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, a pretexto de influir em ato praticado por agente público e/ou privado, restando expresso, ainda, que nenhum favorecimento, taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido pelas Partes ou por qualquer de seus



Colaboradores, direta ou indiretamente, especialmente, mas não se limitando, a qualquer:

(i) pessoa (natural ou jurídica) que exerça cargo, emprego ou função pública ou trabalhe em entidade paraestatal, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou autarquia, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, ou ainda, que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da administração pública;

(ii) partido político ou autoridade partidária ou qualquer candidato a cargo político;

(iii) representante que esteja atuando por ou em nome de qualquer entidade estatal ou paraestatal, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou autarquia, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, ou ainda, que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da administração pública;

(iv) pessoa (natural ou jurídica) que exerça cargo, emprego ou função em qualquer organização pública internacional (considerando-se cada um desses indivíduos descritos nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) como “Pessoa Pública”), com o intuito de:

- (a) exercer influência indevida sobre qualquer Pessoa Pública, em sua capacidade oficial, societária ou comercial;
- (b) induzir qualquer Pessoa Pública a realizar ou deixar de realizar qualquer ato, infringindo ou não as suas atribuições legais;
- (c) induzir indevidamente qualquer Pessoa Pública a usar de sua influência perante a Administração Pública para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de sua responsabilidade;
- (d) obter qualquer vantagem indevida ou que seja contrária ao interesse público.

17.2. **Alterações.** Todas as alterações do Contrato de Prestação de Serviços ou dos Outros Contratos de Prestação de Serviços apenas serão realizadas por Termo Aditivo.

17.3. **Renúncia e Novação.** A abstenção do exercício de qualquer direito conferido às Partes ou a demora ou não aplicação das penalidades previstas nestas Condições Gerais, no Contrato de Prestação de Serviços ou nos Outros Contratos de Prestação de Serviços será considerada ato de mera tolerância e não implicará novação ou renúncia ao respectivo direito, podendo as Partes exercê-lo a qualquer momento.

17.4. **Nulidade de Disposições.** A nulidade, anulação ou ineficácia de qualquer disposição destas Condições Gerais, do Contrato de Prestação de Serviços ou dos Outros Contratos de Prestação de Serviços não implicará nulidade, anulação ou ineficácia das demais disposições, que deverão ser integralmente cumpridas e permanecerão em vigor. As

Partes envidarão seus melhores esforços de modo a validamente alcançarem os mesmos efeitos da disposição que tiver sido anulada, declarada nula ou tiver se tornado ineficaz.

- 17.5. **Execução Específica.** Estas Condições Gerais, juntamente com o Contrato de Prestação de Serviços e os Outros Contratos de Prestação de Serviços são títulos executivos extrajudiciais na forma da legislação processual civil (art. 784, III, do Código de Processo Civil), para todos os efeitos legais, e comportam a execução específica das obrigações de fazer deles derivados e/ou decorrentes nos termos do Código de Processo Civil brasileiro. As Partes reconhecem que a imposição de perdas e danos não constituirá reparação adequada pelo descumprimento de qualquer disposição pactuada entre as Partes.
- 17.6. **Ausência de Vínculo.** Estas Condições Gerais, o Contrato de Prestação de Serviços e os Outros Contratos de Prestação de Serviços não implicam a formação de vínculo ou associação de qualquer natureza entre a Contratante e a Contratada, incluindo mas não se limitando a sociedades, consórcios, *joint-ventures*, agência ou quaisquer outros vínculos, nem entre uma Parte e Colaboradores da outra Parte, permanecendo cada qual exclusivamente responsável por suas obrigações e responsabilidades derivadas de suas respectivas atividades, nos termos da Legislação Aplicável e/ou de ordens de Autoridades Públicas (e/ou de laudos arbitrais, se o caso), sem prejuízo das obrigações atribuídas expressamente a cada uma das Partes nestas Condições Gerais e no Contrato de Prestação de Serviços ou outros Contrato de Prestação de Serviços.
- 17.7. **Não Exclusividade.** Estas Condições Gerais não geram qualquer relação de exclusividade entre as Partes, podendo a Contratante, a qualquer tempo, contratar outra empresa a fim de prestar os Serviços, sem que haja qualquer modificação nos termos e condições destas Condições Gerais e/ou do Contrato de Prestação de Serviços ou dos Outros Contratos de Prestação de Serviços.
- 17.8. Estas Condições Gerais não geram qualquer direito de a Contratada ou seus Colaboradores representarem ou assumirem quaisquer compromissos em nome da Contratante ou seus Colaboradores.
- 17.9. **Individualização da Responsabilidade.** Exceto se disposto de forma contrária no Contrato de Prestação de Serviços ou nos Outros Contratos de Prestação de Serviços, cada uma das Contratantes responderá individualmente por suas respectivas obrigações, inclusive quanto ao pagamento, sem qualquer tipo de responsabilidade solidária ou subsidiária entre as Contratantes.
- 17.10. **Legislação Aplicável.** Estas Condições Gerais são regidas pelas leis brasileiras.
- 17.11. **Foro.** Para dirimir quaisquer controvérsias e/ou litígios derivados destas Condições Gerais, dos Contratos de Prestação de Serviços e/ou dos Outros Contratos de Prestação de Serviços, será competente o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 17.12. Contratante e Contratada reconhecem que suas assinaturas nos Contratos de Prestação de Serviços e/ou nos Outros Contratos de Prestação de Serviços, assim como as assinaturas das testemunhas, poderão ser realizadas por meio eletrônico, ainda que se utilizem de certificados não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/01, dispensando a formalização por assinaturas físicas. A

realização das avenças na maneira aqui acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das Partes aos Contratos de Prestação de Serviços e/ou aos Outros Contratos de Prestação de Serviços.

17.13. Os Contratos de Prestação de Serviços e os Outros Contratos de Prestação de Serviços baseados nas Condições Gerais de Prestação de Serviços anteriores continuam válidos até o seu encerramento.

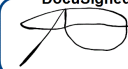
São Paulo, 26 de dezembro de 2022

*[Página de assinaturas a seguir]*

[Página de assinaturas 1 de 6 das Condições Gerais Prestação de Serviços de 26/12/2022]

**COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL**


CNPJ/ME nº 33.042.730/0001-04

DocuSigned by:  
  
88C9E8C91A004A7...

DocuSigned by:  
LUIS FERNANDO BARBOSA MARTINEZ  
315D846D30DC476...

**CSN CIMENTOS S.A.**


CNPJ/ME nº 38.282.487/0001-15

DocuSigned by:  
  
88C9E8C91A004A7...

DocuSigned by:  
LUIS FERNANDO BARBOSA MARTINEZ  
315D846D30DC476...

**CSN CIMENTOS BRASIL S.A.**

CNPJ/ME nº 60.869.336/0001-17

DocuSigned by:  
  
88C9E8C91A004A7...

DocuSigned by:  
LUIS FERNANDO BARBOSA MARTINEZ  
315D846D30DC476...

**CSN MINERAÇÃO S.A.**


CNPJ/ME nº 08.902.291/0001-15

DocuSigned by:  
ENEAS GARCIA DIMZ  
A51397D1692E4B5...

DocuSigned by:  
PEDRO BARROS MERCADANTE OLIVA  
2700AC207BC44BD...

**COMPANHIA METALÚRGICA PRADA**

CNPJ/ME nº 56.993.900/0001-31

DocuSigned by:  
  
29A0B7AA7C83485...

DocuSigned by:  
LUIS FERNANDO BARBOSA MARTINEZ  
315D846D30DC476...

[Página de assinaturas 2 de 6 das Condições Gerais Prestação de Serviços de 26/12/2022]

**SEPETIBA TECON S.A.**

CNPJ/ME nº 02.394.276/0001-27

DocuSigned by:

PEDRO BRITO DO NASCIMENTO

0A089A0A0FD3491

DocuSigned by:

LUIS EDUARDO ALLEVATO

389FCE5A3C8E4CC

**ELIZABETH CIMENTOS S.A.**

CNPJ/ME nº 12.186.380/0001-80

DocuSigned by:



88C9E8C04A004A7...

DocuSigned by:

EDUARDO ARAÚJO RIBEIRO

9D1950352E4240B...

**ESTANHO DE RONDÔNIA S.A.**

CNPJ/ME nº 00.684.808/0001-35

DocuSigned by:

David Moise Salama

7649DEF1C06B4EF...

DocuSigned by:

LUIS FERNANDO BARBOSA MARTINEZ

315D846D30DC476...

**CSN ENERGIA S.A.**

CNPJ/ME nº 03.537.249/0001-29

DocuSigned by:

Rogério Gonçalves Pizeta

483AE7CDC5044E8...

DocuSigned by:

LUIS FERNANDO BARBOSA MARTINEZ

315D846D30DC476...

**MINÉRIOS NACIONAL S.A.**

CNPJ/ME nº 09.294.881/0001-75

DocuSigned by:



88C9E8C91A004A7...

DocuSigned by:

ENERS GARCIA DIMZ

A51397D1692E4B5...

[Página de assinaturas 3 de 6 das Condições Gerais Prestação de Serviços de 26/12/2022]

**COMPANHIA FLORESTAL DO BRASIL**

CNPJ/ME nº 18.368.414/0001-33

DocuSigned by:  
*David Moise Salama*  
764DDEF1C06B4EF...

DocuSigned by:  
*EGBERTO PRADO LOPES BASTOS*  
A01C8D2FAD534F8...

**COMPANHIA BRASILEIRA DE LATAS**

CNPJ/ME nº 04.196.428/0001-02

DocuSigned by:  
*JAIRO CARLOS DOS SANTOS*  
FDD7FBFA851D477...

DocuSigned by:  
*Eduardo Mastandrea Junior*  
79C1B5A160624A2...

**COMPANHIA DE EMBALAGENS METÁLICAS MMSA**

CNPJ/ME nº 47.189.014/0001-69

DocuSigned by:  
*JAIRO CARLOS DOS SANTOS*  
FDD7FBFA851D477...

DocuSigned by:  
*Eduardo Mastandrea Junior*  
79C1B5A160624A2...

**COMPANHIA DE EMBALAGENS METÁLICAS – MTM**

CNPJ/ME nº 10.774.164/0001-20

DocuSigned by:  
*JAIRO CARLOS DOS SANTOS*  
FDD7FBFA851D477...

DocuSigned by:  
*Eduardo Mastandrea Junior*  
79C1B5A160624A2...

**CBSI – COMPANHIA BRASILEIRA DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA**

CNPJ/ME nº 13.623.957/0001-36

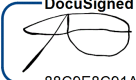
DocuSigned by:  
*[Signature]*  
8F00201EF965418...

DocuSigned by:  
*ALAN ROBERTO BISSASSI*  
D1EC212090024C3...

[Página de assinaturas 4 de 6 das Condições Gerais Prestação de Serviços de 26/12/2022]

**BERKELEY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**

CNPJ/ME nº 41.757.517/0001-07

DocuSigned by:  
  
88C9E8C91A004A7...

DocuSigned by:  
Rogério Gonçalves Pineta  
493AE7C85FE54FA...

**CSN INOVA SOLUÇÕES S.A.**

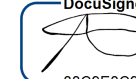
CNPJ/ME nº 41.934.636/0001-98

DocuSigned by:  
FELIPE STEINBRUCH  
E9504A1035E3408...

DocuSigned by:  
Felipe Spiri  
02AA3BC85FE54FA...

**CSN PARTICIPAÇÕES I S.A.**

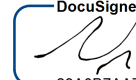
CNPJ/ME nº 44.615.152/0001-74

DocuSigned by:  
  
88C9E8C91A004A7...

DocuSigned by:  
LUIS FERNANDO BARBOSA MARTINEZ  
315D846D30DC476...

**CIRCULA MAIS SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO COMERCIAL S.A.**


CNPJ/ME nº 44.690.357/0001-14

DocuSigned by:  
  
29A0B7AA7C83485...

DocuSigned by:  
Felipe Spiri  
02AA3BC85FE54FA...

**CSN PARTICIPAÇÕES III S.A.**


CNPJ/ME nº 44.601.182/0001-21

DocuSigned by:  
  
88C9E8C91A004A7...

DocuSigned by:  
LUIS FERNANDO BARBOSA MARTINEZ  
315D846D30DC476...

[Página de assinaturas 5 de 6 das Condições Gerais Prestação de Serviços de 26/12/2022]


**CSN PARTICIPAÇÕES IV S.A.**

DocuSigned by:  
  
88C9E8C91A004A7...

CNPJ/ME nº 44.690.390/0001-44

DocuSigned by:  
*WIS FERNANDO BARBOSA MARTINEZ*  
315D846D30DC476...

**CSN PARTICIPAÇÕES V S.A.**


DocuSigned by:  
  
88C9E8C91A004A7...

CNPJ/ME nº 44.690.319/0001-61

DocuSigned by:  
*WIS FERNANDO BARBOSA MARTINEZ*  
315D846D30DC476...

**VENTOS DE VERA CRUZ S.A.**


CNPJ/ME nº 19.934.269/0001-73

DocuSigned by:  
  
88C9E8C91A004A7...

DocuSigned by:  
*Rogério Gonçalves Pizeta*  
493AE7CDC5044F8...

**VENTOS DE CURUPIRA S.A.**

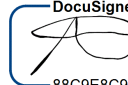
CNPJ/ME nº 19.934.261/0001-07

DocuSigned by:  
  
88C9E8C91A004A7...

DocuSigned by:  
*Rogério Gonçalves Pizeta*  
493AE7CDC5044F8...

**VENTOS DE POVO NOVO S.A.**

CNPJ/ME nº 19.934.269/0001-73

DocuSigned by:  
  
88C9E8C91A004A7...

DocuSigned by:  
*Rogério Gonçalves Pizeta*  
493AE7CDC5044F8...

**COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE-G**

CNPJ/ME nº 39.881.421/0001-04

DocuSigned by:  
  
88C9E8C91A004A7...

DocuSigned by:  
*Rogério Gonçalves Pizeta*  
493AE7CDC5044F8...



[Página de assinaturas 6 de 6 das Condições Gerais Prestação de Serviços de 26/12/2022]

**SANTA ANA ENERGÉTICA S.A.**

CNPJ/ME nº 09.394.905/0002-49

DocuSigned by:

  
493AE7C9C5044F8...

DocuSigned by:

  
315D846D30DC476...**TOPÁZIO ENERGÉTICA S.A.**

CNPJ/ME nº 09.627.323/0001-84

DocuSigned by:

  
493AE7C9C5044F8...

DocuSigned by:

  
315D846D30DC476...**BRASIL CENTRAL ENERGIA LTDA.**

CNPJ/ME nº 05.681.451/0001-55

DocuSigned by:

  
493AE7C9C5044F8...

DocuSigned by:

  
315D846D30DC476...**COMPANHIA ENERGETICA CHAPECO – CEC**

CNPJ/ME nº 04.041.804/0001-90

DocuSigned by:

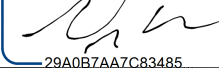
  
88C9E8C91A004A7

DocuSigned by:

  
493AE7C9C5044F8...**METALGRAFICA IGUAÇU S.A.**

CNPJ/ME nº 80.227.184/0001-66

DocuSigned by:

  
29A0B7AA7C83485

DocuSigned by:

  
315D846D30DC476...